

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

A sua excelência, Presidente do Poder Legislativo,

Excelentíssimo Senhor, Edézio José de Moura

Siriri/SE, 11 de maio de 2021

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença da vossa excelência, apresentar as razões para a derrubada do veto parcial número 02/2021 ao Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Vereador Jussikarlos Silva Andrade, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e a serviço da administração pública e dá outras providências.

Atenciosamente,



JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE

Vereador

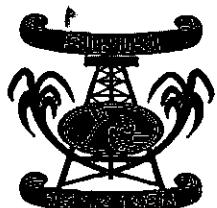
RECEBIDO
Em 11.05.2021

Assinatura



Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri; Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

1- DA SINTESE FÁTICA:

Inicialmente, Nobres Vereadores, importa esclarecer, que nos dias 30 de março e 06 de abril do corrente ano, foi apresentado e posto em primeira e segunda votação respectivamente, o Projeto de Lei nº 06/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e a serviço da administração pública e dá outras providências, de autoria do Vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual foi aprovado por maioria absoluta dos votos dos Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Siriri.

Ato contínuo, o referido projeto, ao ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para apreciação e posterior sancionamento, resultou em veto parcial, identificado pelo nº 02/2021, sob a justificativa de que teria ocorrido uma “*inconstitucionalidade formal, consubstanciado no vício de iniciativa do projeto, já que importa em ato de gestão e cria novas regras para os contratos administrativos de serviço público*”.

Diante do exposto, venho por meio deste apresentar as razões pelas quais o veto parcial não deve prosperar.

São os fatos, no que há de essencial.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

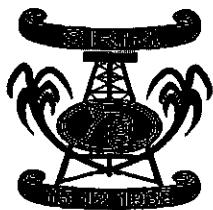
2.1- DAS RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA DO VETO Nº 02/2021 CONSTITUIÇÃO AUTORIZA MUNICÍPIOS A LEGISLAR DE FORMA COMPLEMENTAR SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF. A NECESSIDADE DE DERRUBADA DO VETO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Excelentíssimos senhores vereadores, muito embora o veto nº 02/2021 estabeleça que ao poder legislativo não seria permitido a criação de novas regras para contratos e serviços públicos, em verdade a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 22, inciso XXVII estabelece o seguinte:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri; Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Pelo exposto, percebe-se que a competência da União, enquanto ente federado é para estabelecer **normas gerais** sobre licitações e contratos, de modo que, aos demais entes federados, é permitido, segundo a própria constituição, instituir outras normas mais específicas, de acordo com as suas necessidades, sobre essa matéria.

Tanto é assim que a própria constituição, ao discriminar as competências dos Municípios, no art. 30, estabelecem o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, duvidas não restam quanto a possibilidade de o Poder Legislativo Municipal estabelecer normas sobre licitações e contratos, em caráter complementar a legislação federal, ainda mais se levar em consideração o que prescreve o inciso I do art. 30, sobre a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local – o que ocorre nesse caso. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do STF conforme julgamento do RE nº 423560 de Minas Gerais, *in verbis*:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri; Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

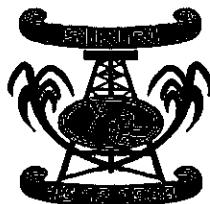
gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes”. Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pôlis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir

a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido.

(STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

Nesse contexto, duvidas não restam quanto a legalidade e constitucionalidade da

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri; Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

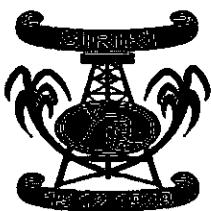
instituição de normas sobre licitações e contratos pelo Poder Legislativo Municipal.

Importa ressaltar, por sua vez, em caráter subsidiário, que muito embora o veto nº 02/2021 afirme ser de competência privativa do Prefeito (Poder Executivo), esse tipo de proposição legislativa, em verdade, não consta no rol dos incisos descritos no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Siriri, bem como no Regimento Interno, no art. 149, §2º, não existe qualquer tipo de vedação ao conteúdo do projeto de lei em análise. Até porque, tanto a lei orgânica quanto o regimento interno da câmara municipal são bem claros ao prescrever de modo taxativo quais são as matérias nas quais a iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, o que não ocorreu no presente caso.

Registre-se também, que um dos fundamentos dos vetos consiste na afirmação de impossibilidade de apresentação, por parte dos vereadores, “*de disposições ao Poder Executivo, que (sic) gere despesas, conforme disposto no art. 156, §2º*”. Contudo, a partir da leitura do supracitado art. 156 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, é possível verificar que a vedação é direcionada a apresentação de indicação e não de projetos de lei.

Isso porque, a indicação consiste em um instrumento legislativo aprovado pelo Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, por não ser função adstrita ao âmbito de competência do legislativo. Assim, por exemplo, o vereador poderá, por meio de indicação, estabelecer um diálogo e provocar a Secretaria de Obras e a de Saúde para que providenciem a reforma de uma unidade hospitalar. Diferente do projeto de lei que consistem em pospostas e ideias de interesses público, que foram conjunto de normas que deverão ser submetidas à tramitação num órgão legislativo com o objetivo de efetivar-se através de uma lei, o que evidencia que a menção ao §2º do art. 156, constitui uma verdadeira ateria jurídica.

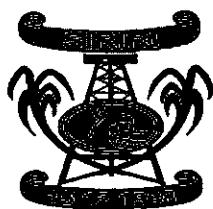
Outrossim, no que diz respeito a vedação ao Poder Legislativo de apresentar projetos de lei que gerem gastos para o executivo, o STF já possui jurisprudência pacífica no sentido de que, embora a legislação crie despesa para a Administração Pública, desde que não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, ela não irá representar uma constitucionalidade por vício de iniciativa, como pode ser verificado no teor da jurisprudência a seguir:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)

Em suma, no que diz respeito a matéria objeto do presente projeto de lei, já existe jurisprudência, a exemplo do que ocorreu no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, em que foi ajuizada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), alegando vício de iniciativa, ou seja, exatamente a mesma fundamentação apresentada pelo voto 02/2021. Sendo que, naquela oportunidade, de acordo com a análise feita pelo ST-SP, foi ratificada que a ação deveria ser julgada improcedente, tendo em vista que aquele projeto não padecia de qualquer inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como pode ser verificado através da jurisprudência daquele julgamento a seguir:



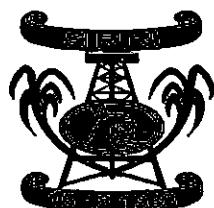
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 5.395, de 12 de novembro de 2018, do Município de Mauá, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais da administração direta, indireta, prestadores de serviços do município, com o brasão oficial do Município de Mauá, e dá outras providências. I. VÍCIO DE INICIATIVA – Imposição genérica à Municipalidade da obrigação de identificar os veículos da frota oficial – Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública – Inexistência de vício de iniciativa, nesse ponto. II. EXPRESSÃO "BEM COMO SEJAMEMPLACADOS NO MUNICÍPIO" – Imposição que gera distinção entre veículos sem que haja critério de discriminado em valor a ser protegido pela norma – Possíveis restrições a contratações – Violação aos artigos 1º, inciso IV, e 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios nos termos do artigo 144 da Constituição Estadual, e 111 da Constituição Estadual. III. PRINCÍPIO FEDERATIVO – Parágrafo único do artigo 1º – Instituição de infração de trânsito e imposição de penalidade correspondente – Impossibilidade – Matéria inserida na competência legislativa privativa da União – Ofensa aos artigos 22, inciso XI, da Constituição Federal, e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade parcial configurada – Ação julgada parcialmente procedente.

(TJ-SP - ADI: 21239781920198260000 SP 2123978-19.2019.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 09/10/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/10/2019)

Nesse contexto, torna-se evidente que, da mesma forma que ocorreu no Município de Mauá, a integra desse projeto de lei nº 06/2021 não padece de vício nem poderia ser declarada a

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri; Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

sua constitucionalidade, sob pena de ferir os preceitos basilares no nosso ordenamento jurídico brasileiro.

3- CONCLUSÃO:

Por todo exposto, diante dos argumentos aqui apresentados e da harmonia com a jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios e do Supremo Tribunal Federal, com a devida vênia, não há que se falar em qualquer inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, motivo pelo qual será devidamente apreciado, com a permissão do Presidente da Câmara, e promovida a derrubada do veto nº 02/2021, com colaboração dos Ilustres Vereadores, tudo isso em prol do interesse público.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Siriri/SE, de 11 de maio de 2021.



JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE
Vereador



PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMS nº 78/2021

Siriri/SE, 02 de Junho de 2021

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

Assunto: Plano de Ação, Decreto Federal 10.540/2020

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disciplinado no Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, convidar, para uma reunião, na próxima terça-feira (08/06), às 09h30m, na Prefeitura Municipal, para tratarmos sobre o plano de ação.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo que estamos disponível para maiores informações que porventura sejam necessárias.

Atenciosamente,


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 02/06/2021

Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Braga
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com o Pessoal
Encargamentos Fiscais e da Responsabilidade Social**

Tabela 1 - Descrição da Disponibilidade de Protocolos com Pretextos - Estados, DPF e Municípios

DNTE/Sesau/Certidão. Início Registral Censo Municipal de São Paulo de residência 27/05/2021. Data de emissão 15/01/2021.
No documento não detectadas as referências ao segundo quinquênio de cada exercícios, ou referências de resto de vida de quem já faleceu, e constatado ao caso de condicioneado pode ser excluído.


RUYZIO JOSÉ DE MOURA

 CLÁUDIA BRASIL OLIVEIRA

SE VAI AOS PASSOS



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 70/2021

Siriri/SE, 25 de Maio de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Edézio José de Moura**

**À Excelentíssima Senhora Vereadora
Maria Izaneuza de Moura Mendonça**

Prezado (a) Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta à vossa indicação nº 06/2021, de autoria da Vereadora Maria Izaneuza, informando que a Secretaria de Saúde do Município inicia em 25/05/2021, a vacinação de trabalhadores da educação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e conforme a quantidade de doses recebidas.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 25/05/2021

Assinatura:

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**

Ofício: 20/2021

Siriri, 30 de Março de 2021.

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a declaração de disponibilidade das contas públicas, nela informamos o site onde está disponível a Prestação de Contas referente ao exercício 2020 do município de Siriri. Gentileza assinar o documento e devolver.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Scarlat Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Controle Interno

RECEBIDO
Em 30/03/2021
Claudio B. Oliveira
Assinatura

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306, CENTRO – SIRIRI/SE
CEP 49.630-000
TEL/FAX (79) 3297-1232



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado, que as contas anuais do Município de SIRIRI/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do **Sr. JOSE ROSA DE OLIVEIRA**, foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://balancos2020.erpac.com.br> a este Poder Legislativo onde permanecem à disposição dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal.

SIRIRI/SE, 30 de MARÇO de 2021


EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE



PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMS nº 61/2021

Siriri/SE, 29 de Abril de 2021

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

Assunto: Plano de Ação, Decreto Federal 10.540/2020

Senhor Presidente,

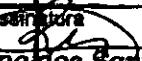
A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disciplinado no Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, solicitar, que seja indicado um representante desta Casa Legislativa para participar do grupo de trabalho no Plano de Ação voltado para às adequações disciplinadas no referido decreto.

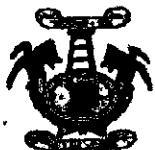
Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo que estamos disponível para maiores informações que porventura sejam necessárias.

Atenciosamente,


JOSE ROZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 29/04/2021


Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 58/2021

Siriri/SE, 28 de Abril de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
Thiago Santos de Oliveira
Vereador Municipal**

Assunto: Referente ao vosso ofício nº 49/2021

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar resposta ao vosso ofício nº 49/2021, informando que realizamos o protocolo externo, por meio do edocsergipe.se.gov.br, junto ao IPESAÚDE, solicitando informações, bem como, juntada dos documentos necessários para possibilidades em firmar a assinatura do convênio junto ao órgão.

Ademais, por meio de contato telefônico com servidores do órgão, recebemos a informação que neste momento, em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus, não está ocorrendo atendimento presencial e nem assinatura de convênio entre município e IPESAÚDE.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessários.

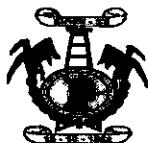
Atenciosamente,

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 28/04/2021

Assinatura

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siriri, 11 de março de 2021.

Ofício SMAD nº 012/2021.

Ref.: RETENÇÃO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Edézio José de Moura**

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar providências quanto ao débito em 10/03/2021 no valor de R\$ 16.454,64 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) realizado na conta da Prefeitura de Siriri, oriundo de um débito existente da Câmara Municipal junto a Receita Federal, relativo a competência de fevereiro/2018.

Compulsando o site da Receita Federal, identificou-se que o débito consta no CNPJ da Câmara Municipal de Siriri em referência a suposta divergência de lançamento de dados no sistema da GFIP X GPS (GUIA) em referência a competência de fevereiro/2018, entretanto, houve a retenção do débito na conta da Prefeitura de Siriri. Ressalta-se que a identificação do débito no valor R\$ 16.454,64 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) foi identificada pela Secretaria de Finanças deste Município.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Administração

RECEBIDO
Em 12/03/2021
Claudio S. Oliveira
Assinatura

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 13.110.408/0001-

11/02/2021 08:14
Página: 3 / 5



CNPJ: 13.110.408 - MUNICÍPIO DE SIRIRI

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 02.449.142/0001-66

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
02/2018	582	ORP	Previdência	16.454,64

ABAIXO ASSINADO A FAVOR DA FEIRA-LIVRE AOS DOMINGOS

SIRIRI-SE, 24/04/2021

- Dorgi Val Santos - carne do Sol - Siriri
- José Almi da Costa Almílio - carne do Sol
- Rodrigo Borreto - carne do Sol
- Madina - carne do Sol
- Guido a 260 kg mgo
- Neymilia G. S. Fato
- Belles Vaneesa feira feira
- Itan dos sonhos
- Michelle e turma de santos abreu
- Giovanna Jabs
- Angélica dos sonhos
- Jardim das flores
- Adriana O. Barbara - FEIRA
- Admílio
- Proletário do Brasil
- Peterson Santana de Souza
- José marcos da Silva
- Cleiton dos Góis
- Abraão Francisco bento Santos
- Faílton Gonzaga dos Santos
- Gibvani Barbosa Oliveira
- Uvaldo Matias dos Santos
- Jean dos Santos Matias dos Santos
- Gileno Matias dos Santos
- Adriana Gonzaga Santos
- Antônio Gonzaga dos Santos
- Débora dos Santos
- Vds da fixa
- Miguel Romulo dos Santos
- Geovana Oliveira Barroso
- Adelio dos Santos
- Wellington Santos, george + AX

RECEBIDO
Em 26/04/2021

Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira

* Andressa Lima Santos
* Anthony Santos nascido
x Zully Lary dos Santos nascida
X Ayla Beatriz Dos Santos Moura

Natural da Costa Adm.
x Cassiano dos Santos Almeida

* Celina Mendes Welch Silveira
x Obeni Barbosa
* Liziânia Rocha dos Santos
* José Claudirvan Correia de Araújo

* Odair Andrade dos Santos

* Diverton Rocha Santos Andrade

* Stefany dos Santos

Adrielly Andrade dos Santos

Isabella dos Santos

Waffleson Lenaldo Novo Santos

Adriano dos Santos

Rosilene P. dos Santos

José Francisco da Silva

gostaria ser só de 70.

NE NE

Sandra Santos

Rai Santos

Maria Helena Corotoria de Jesus

Antônio Marcos Woslow de Jesus

Pedrovaldo Jesus Santos

Reisaldo dos Santos

Jiranir Pereira da Silva

Demarco Borges de Oliveira

Gabriel Gomes dos Santos

Rosilene Soárez Silva

Maria Joseane dos Santos

Rose Nogueira dos Santos

Yamilete Vieira Lima da Silva

Arlindo Vieira dos Santos

Silvano Soárez

Fabiene Busso de Souza Farias

Daniel Souza Farias

Somuel Lima Farias

Etefony Souza Farias

Abraão Souza Farias

Gabriel Vieira da Silva

Rorilene Gomes Pereira

Larissa Alexandre

Carlos Eduardo Andrade Salazar

Paulo Henrique Pereira Alves

Ricardo José dos Santos

Solange Mendonça dos Santos Barbosa

Ilmao Pereira Ferreira

Renilda Soárez da Silva

Maria Antônia dos Santos



Tecnologia Gerando Negócio

RELATÓRIO DE SUPORTE TÉCNICO

(Uma via Cliente e uma via 3Tecnos)

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: Câmara Municipal de Siriri

RESPONSÁVEL: Cláudia Brasil Oliveira

FUNÇÃO: Controle interno

EMAIL:

TEL:

CEL:

MÓDULOS CONTABILIS:

DESCRICAO DO PROBLEMA [Relatado pelo Cliente]

Treinamento do módulo Licitação e dúvidas quanto alguns ítems da métrica de fiscalização da transparência.

DESCRICAO DA SOLUÇÃO [Profissional 3Tecnos]

Foi realizado um treinamento desde os lançamentos de sd, aprovação, cadastro de dispensa /inexigibilidade e contratos para assim, impactar automaticamente no item da transparência e evitar o lançamento de forma manual.

Foram realizados todos os 4 processos de dispensa/inexigibilidade de 2021 na prática junto ao cliente, ficando pendente Cláudia realizar os lançamentos de 2020, para assim atender 100 % na métrica da transparência.

/ (79) 9-9929-3674

Câmara Siriri 19/04/2021

Data	Assinatura Analista 3Tecnos
19/04/2021	

Data	Assinatura e Carimbo do Cliente
19/04/2021	

Para qualquer esclarecimento quanto a este atendimento, queira entrar em contato com o departamento de Suporte da 3Tecnos : Tels: 71 3341-4788/ 79 3022-5781/3211-1964.



PREFEITURA DE SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE

Ofício nº 07/2021

Siriri/SE, 19 de Abril de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Clademi Santos Nunes

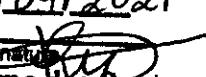
Senhor Vereador,

A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício nº 47/2021, informando que poderá ser realizado reunião na próxima terça-feira (27/04/2021), às 09h na Prefeitura Municipal de Siriri.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


RICARDO SILVA SOUZA
Secretário Municipal

RECEBIDO
Em 19/04/2021
Assinatura 
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira

DIRETORIA TÉCNICA

Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Centro Administrativo "Gov. Augusto Franco
Bairro Capucho - CEP 49081-020 - Aracaju/SE
Tel.: (79) 3216-4300/4311

Ofício nº 0292/2021/DITEC

Aracaju, 08 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri
Praça: Mário Pinot - nº 236 - Centro
CEP: 49.630-000 – Siriri/SE

Assunto: Reiteração do Ofício nº 002/2019/DITEC - Ref. Processo TC- 001219/2008.

Senhor Presidente,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, estamos reiterando o Ofício nº 002/2019/DITEC, no qual solicita documentações referentes à aprovação ou rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri correspondente ao Exercício financeiro de 2007 e que foi respondido pela referida Câmara Municipal através do Protocolo nº 000701/2019 (Ofício nº 08/2019 – 22/01/2019), no entanto, foi remetida a esta Corte de Contas documentações referentes ao Exercício Financeiro de 2008.

Sendo assim, estamos encaminhando a Vossa Excelência a Informação nº 493/2020 exarada pela Coordenadoria Jurídica solicitando o julgamento do Parecer Prévio TC-2644, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Atenciosamente,

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza
Diretora Técnica

Agcvcieira/



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TC 001219/2008

R. hoje,

Acolho a Informação n. 493/2020, emitida pela Coordenadoria Jurídica.

Retorne-se à Diretoria Técnica para providências.

Aracaju, 08 de abril de 2021

**Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Presidente**



PROCESSO	001219/2008
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
INTERESSADO	VALDOMIRO SANTOS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

INFORM
AÇÃO

Senhor Coordenador,

Depreende-se dos autos em tela das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Simão Dias que foi emitido o Parecer Prévio TC 2.644 recomendando a Rejeição das Contas Anuais da referida Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 2007.

Consta, ainda, nos autos (peça 07) a resposta do Ofício 002/2019/DITEC que solicitou o Decreto Legislativo, ata da Sessão e o Parecer da Comissão do processo em epígrafe. Compulsando os documentos anexados, observa-se que se trata da Decreto Legislativo referente ao Parecer Prévio 2.996 do exercício financeiro de 2008.

Assim sendo, reitere-se em todos os termos o Ofício 002/2019/DITEC, sugere-se que a Diretoria Técnica - DITEC do Tribunal oficie a Câmara Municipal de Siriri, solicitando o julgamento do Parecer Prévio TC 2.644, referente ao exercício financeiro de 2007.

Após, sugiro que a DITEC encaminhe sua utso à Assessoria Processual, autorizando o desentranhamento a peça 07 dos presentes autos, colocando-a no processo TC 001029/2009 (juntamente com cópia da presente informação), tendo em vista que o Decreto Legislativo que ali descansa diz respeito às Contas do Exercício de 2008.

Aracaju, 16 de setembro de 2020.

Herick Santos Santana
Analista de Controle Externo II
Mat. 2090

Ofício nº 002/2019/DITEC

Aracaju, 03 de janeiro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri
Praça Mário Pinot, nº 236 - Centro
CEP: 49.630-000 – Siriri/SE.

**Assunto: Solicitação de Decreto Legislativo, Ata da Sessão e Parecer da Comissão –
Processo TC 001219/2008.**

Senhor Presidente,

Em atenção a Informação exarada pela Coordenadoria Jurídica¹, verificou-se o não recebimento das documentações referentes à aprovação ou rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri correspondente ao exercício financeiro de 2007.

Sendo assim, reiteramos o Ofício nº 1161/2012/SPL², que encaminhou o Processo TC – 001219/2008, acompanhado de cópia do Parecer Prévio TC 2644 - Plenário³ e o Ofício nº 1653/2013/GP⁴. Deste modo, solicitamos os préstimos de Vossa Excelência no sentido de nos remeter cópia da assinatura dos vereadores presentes na sessão que aprovou as Contas Anuais da Prefeitura, para que se comprove o quórum constitucional de instalação de 2/3, o qual deverá ser formado pela totalidade dos membros de Poder Legislativo, bem como o Parecer da Comissão de Finanças, assim como a fundamentação da Aprovação ou Rejeição das Contas.

Atenciosamente,

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza
Diretora Técnica

Recebedor(a):

*Obs.: As referências dos documentos no Processo/Protocolo (eletrônico) são a partir das peças.
¹3.INF - 1352/2018 - 12/1/2018 - COORDENADORIA JURÍDICA;
²1.DOC DIG - 4931/2018 - 25/10/2018 - DIGITALIZAÇÃO (pág. 613);
³1.DOC DIG - 4931/2018 - 25/10/2018 - DIGITALIZAÇÃO (pág. 605/609);
⁴1.DOC DIG - 4931/2018 - 25/10/2018 - DIGITALIZAÇÃO (pág. 641).


ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC/001219/2008	página 606 da peça unificada
FLS N°	DOC DIG - N° 4931/2018
PROCESSO	TC/001219/2008 ANO 2008
RUBRICA	página 605

PROCESSO TC - 001219/2008
ORIGEM 001308- Prefeitura Municipal de Siriri
ESPÉCIE 045 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2007
INTERESSADO Valdomiro Santos
AUDITOR Parecer nº 207/2011 – Rafael Fonsêca
PROCURADOR Parecer nº 210/2011 – João Augusto Bandeira de Mello
RELATOR Conselheiro Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC 2644

PLENÁRIO

EMENTA *Contas Anuais referentes ao Exercício Financeiro de 2007. Rejeição*

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 001219/2008, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2008/07411-5.

RELATÓRIO

A Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2007, da responsabilidade do Sr. Valdomiro Santos, então Prefeito Municipal de Siriri, foi apresentada ao Tribunal de Contas no dia 30 de junho de 2008, dentro do prazo legal.

O processo está constituído da documentação exigida por Lei, compreendendo Relatório de Gestão, Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Anexos da Lei 4.320/64.

O Orçamento para o exercício de 2007 foi aprovado pela Lei nº 124, datada de 28 de dezembro de 2006, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). Ao final do exercício, a receita atingida alcançou R\$ 12.026.477,02 (doze milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos), equivalente a 109,33% em relação à prevista inicialmente. A despesa realizada atingiu o montante de R\$


ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC/001219/2008
página 607 da peça unificada
FLS N° 566/2008
EDBIS N° 4931/2018
PROCESSO PREGAÇAO ANO 2008
página 606
RUBRICA

PROCESSO TC 001219/2008

PARECER PRÉVIO TC 2644 PLENÁRIO

12.005.239,13 (doze milhões, cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), representando 99,82% em relação à autorização.

De acordo com informações do banco de dados desta Corte de Contas, encontram-se em tramitação os seguintes processos: TC nº 00334/2008, relativo ao Relatório de Inspeção nº 226/2007 e TC nº 00618/2009, referente ao Relatório de Inspeção nº 05/2009.

Devidamente notificado (Notificação nº 548/2009), o gestor responsável apresentou as suas alegações de defesa às fls. 566/572, sob as quais a CCI oficiante manifestou-se no sentido da permanência das seguintes irregularidades:

1- Incompatibilidade entre os dados da Prestação de Contas e os informados ao SISAP com relação à Dedução da Receita;

2- Divergências entre os dados informados ao SISAP e os que constam na Prestação de Contas para as disponibilidades financeiras do exercício anterior e para o exercício seguinte;

3- Os dados relativos aos gastos com pessoal, apresentados no Relatório de Gestão, estão divergentes dos apresentados na Prestação de Contas;

4- O valor total dos repasses para a Câmara Municipal não atendeu o que preceitua o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal;

5- A Diligência nº 494/2008 fora atendida apenas de forma parcial.

Remetidos os autos à Auditoria, esta verificou que em que pese o gestor ter apresentado tempestivamente sua defesa, as irregularidades permaneceram inalteradas, pugnando



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001219/2008

PARECER PRÉVIO TC 2644 PLENÁRIO

Processo TC/001219/2008
página 608 da peça unificada
FLS N° 584 DOCDIG N° 3931/2018
PROCESO TC 001219/2008 PAGAO ANO 2008
RUBRICA página 607

pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Siriri, relativas ao exercício 2007.

O Ministério Público Especial, em Parecer de fls. 582/584, opinou pela emissão do Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Siriri, referentes ao exercício financeiro de 2007, sob a gestão do Sr. Valdomiro Santos, bem como a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a documentação que instrui o processo e as informações da equipe técnica deste Tribunal,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas emitir pronunciamento sobre as contas de governo, apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, consoante o inciso III do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 205/2011;

Considerando a análise da Prestação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Santos;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001219/2008

PARECER PRÉVIO TC

2644

PLENÁRIO

Processo TC/001219/2008
página 609 da peça unificada
FLS N° 500
DeeBIG - N° 4931/2018
PROCESSO PG/TC/001219/2008 ANO 2008
RUBRICA
página 608

Considerando que o repasse do duodécimo da Prefeitura em tela para a Câmara Municipal não atendeu o que preceitua o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, tendo sido repassado 73,58% do valor orçado;

Considerando a ausência de alguns requisitos necessários à presente Prestação de Contas, tais como a lista dos cinqüenta maiores devedores do Município, em desacordo com a Resolução TC nº 222/02, e o Parecer dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, contrariando a regra do art. 30 da Resolução TC nº 209/2001;

Considerando a divergência dos dados relativos aos gastos com pessoal apresentados no Relatório de Gestão Fiscal e os apresentados na presente Prestação de Contas, assim como quanto aos dados referentes à Dedução da Receita e as Disponibilidades Financeiras do exercício anterior para o seguinte;

Considerando que o gestor responsável não conseguiu elidir tais irregularidades quando da apresentação da sua defesa, sendo estas suficientemente graves e aptas a imprestabilizar as contas em análise;

Considerando os Pareceres da Auditoria e do Ministério P\xfablico Especial, ambos no sentido da Rejeição das contas ora apreciadas;

Considerando o que mais dos autos consta;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001219/2008

PARECER PRÉVIO TC

PLENÁRIO

Processo TC/001219/2008
página 10 da peça unificada
FLS N° 2644
DOC DIG - Nº 4931/2018
PROCESSO N° 001219/2008 ANO 2008
RUBRICA Página 609

2644

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2011, por unanimidade de votos, pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Santos, então Prefeito do Município de Siriri.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila – Presidente, e os Conselheiros Ulices de Andrade Filho – Relator, Carlos Pinna de Assis, Reinaldo Moura Ferreira, Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e Rafael Souza Fonseca, com a presença do Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 15 MAR 2012

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Fui presente:

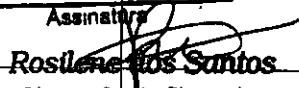
Procurador Geral

Abaixo-Assinado

Ao Exmo. Senhor Prefeito,

José Rosa

Nós comerciantes, vimos por meio deste abaixo-assinado, solicitar a Vossa Excelência um Auxílio Emergencial, proporcional a cada comércio e ao período de suspensão das atividades comerciais por causa da Covid-19.

Nº	NOME	RG ou CPF	TELEFONE
1	Isaura Oliveira		99415-8440
2	Nadja S. dos Santos		99886-3388
3	Tarcísio Cottijo do Silveira		99963-5177
4	Monica Messias dos Santos		999263490
5	Fáv. Plantain Santos		998804364
6	Jocinta Correia Monteiro		9927-6502
7	MARIA SILVANIRA V.DASILVA		99948-91-29
8	Neimilia Guerreiro S		998338459
9	Angela M. Matos da S. Matos		99855-2862
10	Defneia Soárez		998308603
11			
12			
13			RECEBIDO Em <u>08/04/2021</u>
14			Assinatura 
15			Rosilene dos Santos Diretora Geral e Financeira
16			
17			



PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMS nº 47/2021

Siriri/SE, 07 de Abril de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edézio José de Moúra
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Referente ao vosso ofício de nº 41/2021

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício nº 41/2021 que encaminhou o requerimento nº 03/2021, aprovado em sessão plenária em 23/03/2021. Sendo assim, vos informo que esta entidade municipal, neste momento, apenas possui 03 (três) ambulâncias para atender a comunidade do município.

Dessa maneira, a administração pública realiza todos os esforços para atender a comunidade dos povoados Fazendinha e Mata do Cipó, assim como dos outros povoados do nosso município, ressalta-se que as ambulâncias possuem natureza de urgência e emergência, estando alocadas na garagem municipal e clínica de saúde, de onde sai os encaminhamentos de urgência/emergência, sendo assim, as demandas dos referidos povoados, assim como, dos outros povoados são atendidos de forma imediata.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 07.04.2021.
Cláudio P. Oliveira
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 048/2021

Assunto: Audiência Pública LDO/LOA e PPA

Aos Cuidados
Do Exmo. Vereador Edézio José de Moura
Presidente da Câmara de Vereadores
Siriri - Sergipe

Siriri – Sergipe, 07 de março de 2021.

Sr. Presidente,

Por meio deste, venho a presença de Vossa Senhoria, comunicar que a audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e do Plano Plurianual (2022-2025), do município de Siriri, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, este ano, em caráter excepcional, em razão da pandemia do Covid-19 e das medidas restritivas e de enfretamento ao vírus, de lavra das autoridades sanitárias, ocorrerá na modalidade virtual, entre os dias 06/04/2021 e 31/07/2021, através do sítio eletrônico da prefeitura, qual seja: www.siriri.se.gov.br.

Ademais, foi publicado o decreto de nº 092/2021, no Diário Oficial, regulamentando a realização da APE – Audiência Pública Eletrônica, e como ocorrerá a participação da sociedade civil.

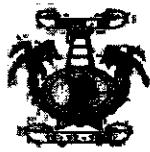
Nada mais a tratar, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Júlio Rosa de Oliveira
Prefeito

RECEBIDO
Em 03.04.2021

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI/SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 92/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI, IN AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA COMO FORMA DE
ATENDER AO PREVISTO NO INCISO I, §
1º DO ART. 48, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/00 -
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, participar da construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando as medidas restritivas e de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) impostas pelo Comitê Técnico-Científico e das Atividades Especiais e homologadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 40.793, de 22 de março de 2021;

Considerando que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 40.798, de 25 de março de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021;

Considerando, por fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19 impedem a realização de audiências públicas na modalidade presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Em observância ao previsto no inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID-19, fica instituída, em caráter excepcional, a Audiência Pública Eletrônica - APE.

§. 1º A APE consiste na disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI-SENGIPE GABINETE DO PREFEITO

propostas e sugestões para serem observadas nos processos de elaboração das peças orçamentárias.

§ 2º A página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o link para à participação nas audiências.

Art. 2º A APE para o processo de elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Plano Pluriannual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária – LOA 2022 será realizada no período de 06/04/2021 a 31/07/2021.

Art. 3º As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão nos projetos de lei mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria.

Parágrafo único. As propostas e sugestões encaminhadas até 02/04/2021 serão utilizadas para a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, enquanto aquelas enviadas após essa data até a data limite de 31/07/2021, serão consideradas para fins de elaboração do PPA 2022-2025 e LOA 2022.

Art. 4º Ao cidadão participante da APE, após o envio do formulário consulta, será assegurada a emissão de um comprovante eletrônico, contendo data e horário do envio.

Art. 5º A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a publicação em sites, blogs e impressos da região, envio de convites para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APEs, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e a posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/Se, 06 de Abril de 2021.

JOSÉ RÔSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 39/2021

Siriri, 07/04/2021

Ao Exm.
Edézio José de Moura
Presidente da CMS

Assunto: resposta a requerimento oral do vereador Jussikarlos Andrade

Senhor Presidente,
com os cumprimentos de estilo, encaminhamos resposta, em anexo, aos questionamentos elencados pelo vereador **Jussikarlos Andrade**, em relação às atividades remotas desenvolvidas no ano de 2020, durante a pandemia da Covid-19.

Anexos: Resolução Normativa 02, do CME; Portaria 02, da Semed/Siriri; Resolução Normativa 01, da Semed/Siriri; Relatório das atividades remotas desenvolvidas pela rede.

Cordialmente,

RECEBIDO
Em 07.04.2021
Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira

Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rogério M. Barros
REFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Secretário Municipal de Educação

homologado em 04/05/2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Siriri/Sergipe, sobre o desenvolvimento de atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos do Poder Executivo relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI – CMESIRIRI, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO o que asseveram as Constituições Federal e Estadual de Sergipe;

CONSIDERANDO o que preconizam: as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN; e 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; a Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em tempo e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3/2/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o que determinam os Decretos Municipais Emergenciais nºs 039, de 19 de março de 2020, e o decreto das medidas de isolamento social disciplinas nº 045 de 21 de 2020, e nº 046 de 27 de março de 2020, como também o decreto de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID – 19, no município de Siriri, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 001, de 13 de março de 2020, emitida pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 231, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 2º do decreto nº 081 de 17 de abril de 2020, que trata sobre a antecipação do recesso escolar de 15 (quinze) dias, prevista no Calendário Escolar de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações em Sessões Plenárias de 27 de março de 2020 e 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Siriri, em Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

Art. 2º As instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Siriri, em Sergipe, públicas e privadas que ofertam a Educação Básica, através das respectivas modalidades de ensino, deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares do ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes.

§ 1º A alteração do calendário escolar deverá ser feita, oportunamente, após análise da realidade de cada instituição educacional pública municipal que



oferece educação infantil; ensino fundamental e educação de jovens e adultos, respeitando a sua autonomia.

§ 2º Os calendários escolares garantirão a carga horária letiva por meio de reposição de aulas de forma presencial, preferencialmente.

§ 3º Poderão utilizar como dia letivo os dias de sábado e aqueles que estavam previstos como recesso escolar.

§ 4º Na reelaboração do calendário escolar do ano letivo de 2020, as aplicações das atividades inseridas neste ano letivo independem do ano civil regular, podendo ser complementado no ano civil de 2021.

Art. 3º As instituições educacionais que ofertam educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades, como também a educação de jovens e adultos poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam nenhum estudante do acesso ao conhecimento, especialmente aqueles mais pobres e com deficiência.

§ 2º As atividades escolares não presenciais serão utilizadas com acompanhamento sistematizado pelos professores regentes, definido a carga horária estabelecida em portaria, expedida pelo secretário municipal de educação.

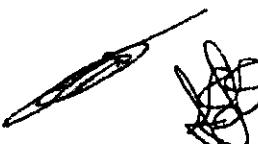
Art. 4º Para efeito desta Resolução Normativa caracterizam-se estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediadas pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros;

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

Art. 5º Para última fase da educação infantil, a pré-escola, as instituições educacionais deverão repor as aulas preferencialmente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% de presença do total de horas, conforme determina o inciso IV, do art. 31 da LDBEN.

Art. 6º Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terão as seguintes atribuições:



I - planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:

- a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;
- b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

II - zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.

§ 1º A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.

§ 2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais, poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, conforme portaria expedida pelo secretário municipal de educação.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais deverão registrar em seu planejamento, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDBEN, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais considerarão o número de horas de atividades não presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, de acordo com o registro a ser feito conforme consta no § 3º deste artigo e o regime de horas letivas diárias de cada instituição educacional.

§ 5º Para a execução da determinação prevista no § 3º deste artigo, as instituições educacionais respeitarão a carga horária semanal por componente curricular, indicada na Matriz Curricular do ano letivo vigente.

Art. 6º As instituições educacionais deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em tempo e



espaço diversos dos convencionais, a fim de que possam compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º Após retorno às aulas, surgindo novos casos pontuais de estudantes com suspeita do COVID-19 será garantido o atendimento por meio de exercícios domiciliares, quando possível, ou a reposição do conteúdo escolar, conforme a situação recomendada.

Art. 8º As instituições educacionais que por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes dos arts. 3º e 4º desta Resolução Normativa, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas referentes ao período de interrupção, nos termos ora estabelecida.

Art. 9º Após a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, deverá, obrigatoriamente, promover a divulgação deixando uma cópia/via permanentemente no mural das escolas, secretaria e disponibilizando-a no Portal da Transparência do Município, quando houver, à disposição dos interessados.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri/ Sergipe, 04 de maio de 2020.

Lucileia Silva Souza Aguiar
Lucileia Silva Souza Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO EM, 04/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Rogenildo Barreto Barros
Rogenildo Barreto Barros
Secretário Municipal de Educação



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI/SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria nº 02
De 05 de maio de 2020**

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de atividades não Presenciais a serem desenvolvidas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Siriri/Sergipe, durante o período de distanciamento social, em face da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, no uso das suas atribuições legais, considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);
- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
- o que asseveram as Constituições Federal e Estadual de Sergipe;
- o que preconizam: as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN; e nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções; a Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3/2/2020, do Ministério da Saúde, sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI/SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- o que determinam os Decretos Municipais nº 039 de 19 de março de 2020, nº 045 de 21 março de 2020 e nº 046 de 27 de março de 2020, como também o decreto de nº 081 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID – 19, no município de Siriri, e dá outras providências.

- o artigo 2º do decreto nº 081 de 17 de abril de 2020, que trata sobre a antecipação do recesso escolar de 15 (quinze) dias, prevista no Calendário Escolar de 2020;

- que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID- 19) é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientações das autoridades sanitárias;

- a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

- a implicação da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar do município de Siriri;

- a resolução normativa do conselho municipal de educação nº 02, de 04 de maio de 2020, homologada pelo secretário municipal de educação, que estabelece diretrizes operacionais e outras providências.

- e ainda as reuniões no âmbito da secretaria e escolas, por vídeo conferências, com profissionais diretamente ligados à Educação do Município de Siriri;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o regime especial de atividades não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definidas essencialmente pela manutenção de atividades pedagógicas sem a presença física massiva de estudantes e professores nas dependências escolares, mediadas ou não por tecnologias digitais, de informação e comunicação, que visem ao desenvolvimento pleno do educando, com foco nas habilidades e competências próprias de cada etapa, no âmbito de todas as instituições de ensino público da Educação Básica nos níveis e modalidades de ensino atendidas pelo sistema de Educação de Siriri.



GOVERNO MUNICIPAL

SIRIRI/SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido, por agenda e/ou cronograma com dias semanais, de acordo com organização das unidades escolares, conforme normativa do Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias federal, estadual e municipal;

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições da rede de ensino e professores terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I - planejar e elaborar as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - zelar pela participação dos estudantes, por meio de acompanhamento do desenvolvimento das atividades propostas, que poderão, no futuro, compor a carga horária para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 4º - As Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação manterão um banco de dados no qual deverão estar armazenadas todas as atividades a serem propostas aos alunos.

Art. 5º - As atividades não presenciais, para serem validadas, deverão contemplar os seguintes aspectos:



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI/SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - planejamento dos professores, que poderá ser individual ou coletivo (por série, ciclo, modalidade, disciplina etc.) referente às atividades a serem aplicadas nos anos/séries;

II - criação de um banco de dados no qual deverão estar armazenadas todas as atividades a serem propostas aos alunos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, podem ser utilizados, a depender da necessidade/disponibilidade, os recursos:

I – ferramentas digitais, a exemplo de internet, plataformas de vídeos, indicações de sites, aulas em vídeo, aplicativos de mensagem, aplicativos de reuniões virtuais etc.,

II – atividades impressas a serem entregues aos docentes e seus familiares;

III – demais recursos que possam contribuir para o desenvolvimento dos alunos neste período de distanciamento social.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades não presenciais será monitorado, através de todos os meios remotos disponíveis, pelos docentes regentes de turma, gestores escolares e pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo proporcionar o suporte necessário a todos os alunos da rede.

§ 2º. Em casos em que se verifique a ausência das famílias no acompanhamento das crianças, o professor regente deve comunicar imediatamente o fato à equipe gestora da unidade escolar, para que se faça o acompanhamento da situação.

§ 3º. Em casos extremos, a Secretaria Municipal de Educação poderá acionar o Conselho Tutelar para auxiliar na resolução do problema.

Art. 7º - As ações de aplicação deste ato deverão ser devidamente registradas pelas instituições de ensino.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Certifique-se, publique-se, cumpra-se.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI/SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 05 de maio de 2020.

ROGENILDO ALFRADE BARROS
Secretário Municipal de Educação



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI/SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução Normativa Nº 01

De 06 de junho de 2020

Estabelece as diretrizes operacionais, técnicas e pedagógicas, para o desenvolvimento das atividades remotas, desenvolvidas durante a pandemia da Covid-19, na rede pública municipal de ensino de Siriri e dá outras providências correlatas.

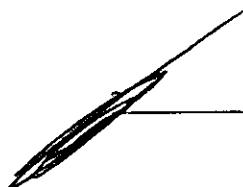
Art. 1º - As atividades remotas serão planejadas de forma a contemplar 100% dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único: as atividades remotas serão operacionalizadas levando em consideração o desenvolvimento integral do educando em cada uma de suas etapas, sendo que os alunos do AEE receberão atendimento individualizado, através da professora responsável pela Sala de Recursos.

Art. 2º - As atividades remotas poderão ser aplicadas através da utilização de material impresso, aplicativos de mensagens, redes sociais, programas de rádio e/ou televisão, indicação de sites, plantões de dúvidas, aulas virtuais, aulas em vídeo e demais meios que possam estreitar o distanciamento social imposto pela pandemia da Covid-19.

Art. 3º - Os professores de cada ano/série/ciclo/turma deverão fazer um planejamento coletivo, de forma a que todos os alunos de um mesmo ano/série/ciclo/turma tenham acesso ao mesmo conteúdo pedagógico.

Parágrafo Único: excepcionalmente, o professor poderá fazer um planejamento individualizado para uma determinada turma, bastando, para tanto, justificar sua escolha à equipe pedagógica da Unidade de Ensino na qual é lotado ou à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.





GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI/SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - A seu critério, as unidades de ensino poderão organizar seu plantões de dúvidas e aulas virtuais de modo a que todos os alunos de um determinado ano/série/ciclo/turma tenham acesso ao mesmo conteúdo, independentemente de o professor responsável pelo plantão ou aula virtual ser o professor regente de todas as turmas da Unidade, desde que o docente seja habilitado para tal.

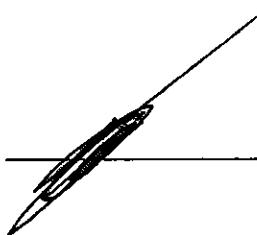
Art. 5º - Com o objetivo de otimizar a aprendizagem e minimizar os impactos da pandemia, a critério da Secretaria de Educação, a organização tradicional professor/turma poderá ser refeita, de modo que o professor cadastrado em uma determinada turma poderá ser direcionado para outra.

Parágrafo Único: a reorganização de turma de que trata este o Caput se dará com o objetivo de melhor operacionalizar a oferta das atividades remotas, unificando turmas sob a regência de um único professor.

Art. 6º - A Secretaria de Educação, a depender da duração da suspensão das atividades presenciais, poderá emitir nota técnica regulamentando alterações no preenchimento dos diários escolares e demais documentos acadêmicos, desde que garantido o acesso de todos os educandos aos conteúdos pedagógicos.

Art. 7º - A avaliação das atividades desenvolvidas no período de pandemia se dará levando em consideração os seguintes critérios, vedada a avaliação baseada em apenas um critério específico:

- I – dificuldades enfrentadas por todos no período de distanciamento/isolamento social;
- II – dificuldades das famílias em relação ao acompanhamento da aprendizagem das crianças sem a presença física do professor;
- III – participação nos diversos momentos de interação virtual;
- IV – devolutiva das atividades impressas;
- V – empenho no desenvolvimento das atividades impressas.





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI/SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único: a critério de unidade escolar, poderão ser aplicados métodos de avaliação que levem em consideração outros critérios que não o número de erros ou acertos, podendo, inclusive, fazer a opção por progressão automática.

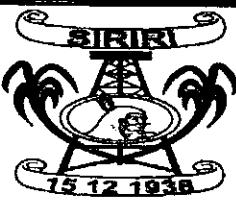
Art. 8º - A presente Orientação Técnica não impede de as Unidades Escolares, considerando suas realidades individuais, tomem outras medidas durante o período de pandemia, desde que em consonância com a legislação vigente, chanceladas pelo CME e equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

Art.9º - Casos específicos serão avaliados pelo CME e pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação, que emitirão Nota Técnica sobre a questão.

Art. 10º - Casos omissos serão analisados pelo CME.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 06 de julho de 2020.

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

RELATÓRIO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID -19

A educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. É pela educação que aprendemos a nos preparar para vida.

A Secretaria Municipal de Educação de Siriri, conta com 12 unidades escolares de ensino, sendo 03 escolas e 01 creche na zona urbana e 08 escolas na zona rural. No ano letivo de 2020, através busca ativa no processo inicial de matrícula, o número de alunos em todas as unidades de ensino da rede são de **1.538** envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Em função da covid-19, a Medida Provisória nº 934/2020 dispensou, excepcionalmente, os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de 200 dias letivos ano de 2020.

Diante da suspensão das aulas, devido a pandemia do Covid-19, a Secretaria de Educação desenvolveu até o presente momento as seguintes ações:

REUNIÃO COM GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE DO MUNICÍPIO

No dia 08/06/2020, o Secretário de Educação, Rogenildo Andrade de Barros, realizou uma reunião com os gestores das Unidades Escolares Municipais.

O objetivo da reunião foi discutir sobre os efeitos da pandemia COVID-19 na educação pública e formas de se manter o vínculo com os alunos traçando estratégias para a organização das aulas não presenciais, considerando a importância de se manter o isolamento social através da suspensão das aulas.



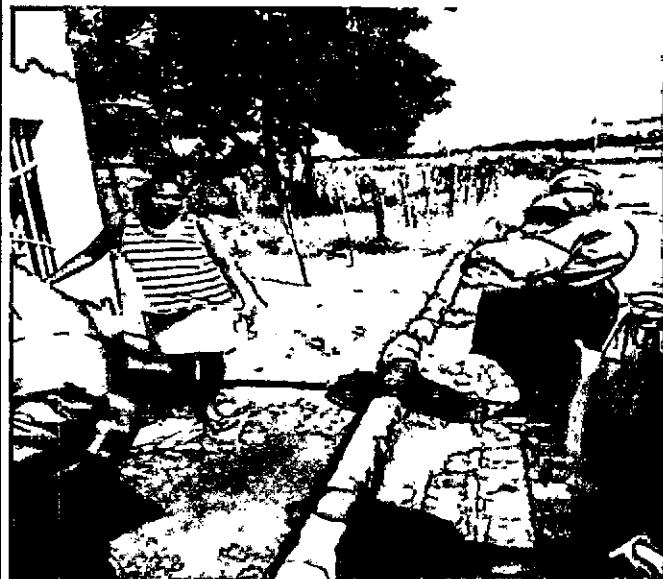
REUNIÃO COM O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Foi realizada no dia 13/04/2020 uma reunião on-line com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, juntamente com a presença da presidente do CAE Adileide Gomes de Oliveira e o Secretário de Educação Rogenildo Andrade de Barros com a finalidade de tomadas de decisões em relação os recursos do PNAE para atender as necessidades dos alunos com as suspensão das aulas.

As decisões foram embasadas na Lei Federal nº 13.987 que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da Educação Básica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REALIZA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Federal nº 13.987 que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), distribuiu durante o mês de abril (2020), centenas de kits de alimentação.





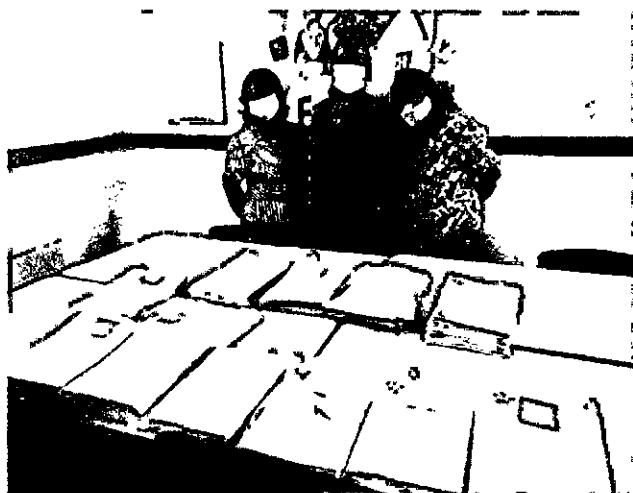
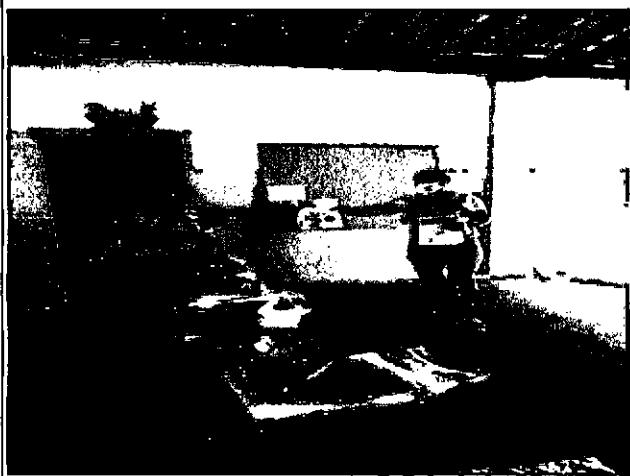
SEMED 

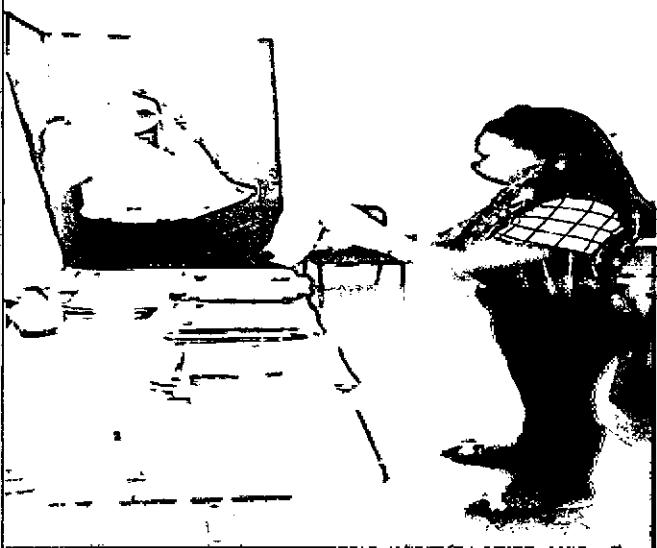
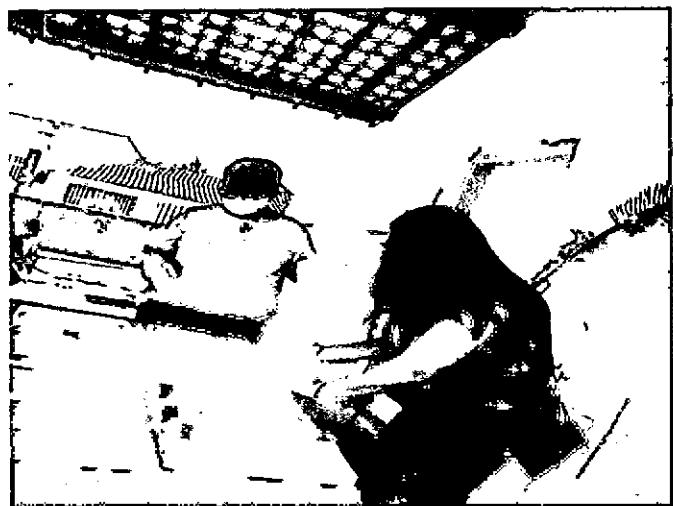


ENTREGA DAS ATIVIDADES REMOTAS

As atividades remotas impressas foram desenvolvidas pela Secretaria de Educação e a equipe escolar contendo resumos de conteúdos e atividades de acordo com as habilidades da BNCC. Foram entregues aos alunos nas escolas da rede e em domicílio para aqueles estudantes que moram distante das escolas.

A colaboração das famílias foi de fundamental importância. Ficamos muito felizes com o compromisso, empenho e dedicação dos alunos.





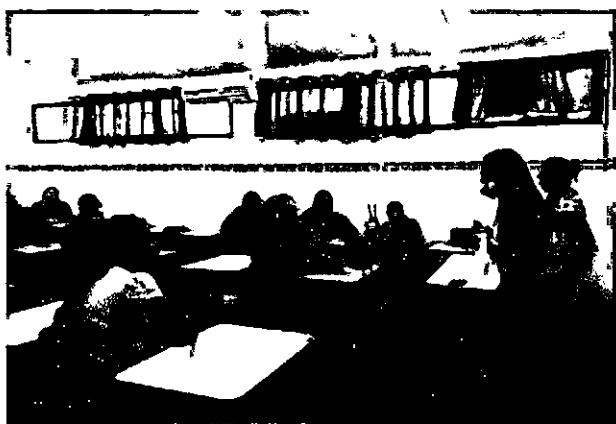
REUNIÕES COM OS PROFESSORES PARA O ALINHAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

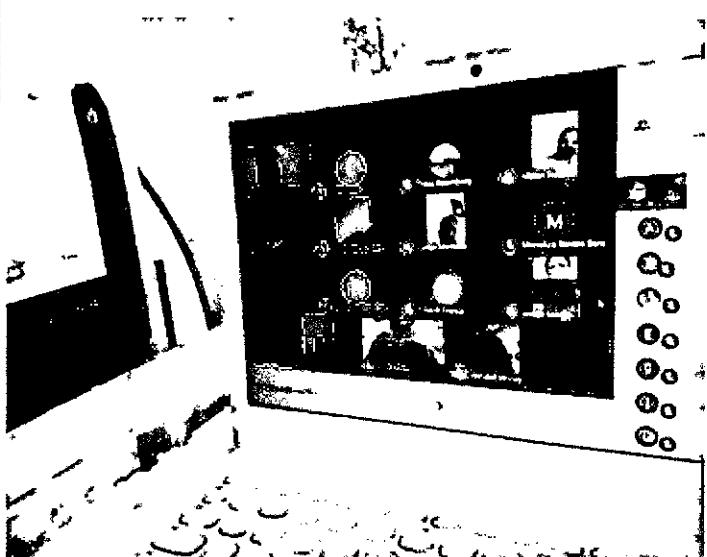
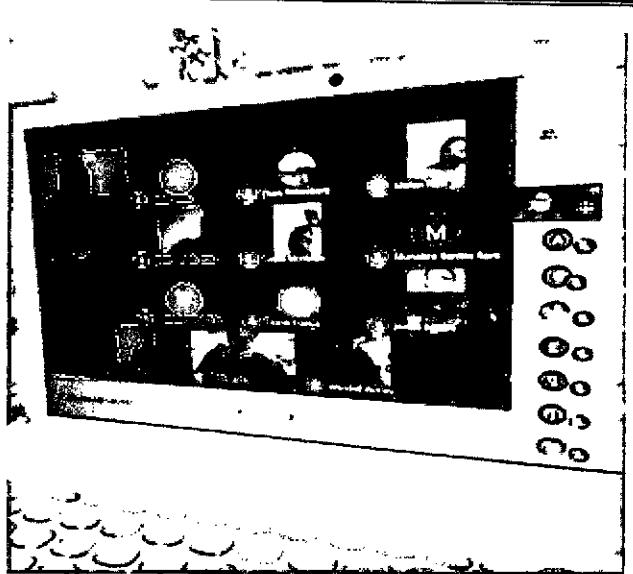
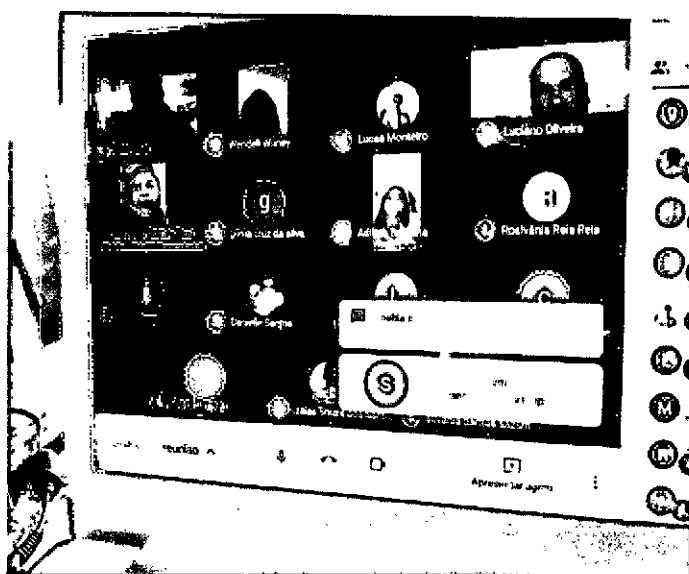
O objetivo desses encontros, realizados durante o período pandêmico serviu para que os professores e coordenadores discutissem sobre o acompanhamento do processo de ensino nas atividades não presenciais.

Na oportunidade os professores salientaram que é preciso garantir a manutenção do vínculo entre os estudantes e a escola. A realização da busca ativa dos alunos que não estavam fazendo as atividades e sobre o processo de adaptação a nova realidade imposta pela pandemia.

A coordenação pedagógica orientou os professores sobre a gravação das aulas para o canal da SEMED no YouTube.

Definição do cronograma de atividades on-line.





ATIVIDADES REALIZADAS PELOS ALUNOS

As famílias e os alunos deram um show na realização das atividades em casa. É gratificante o compromisso deles em realizar as atividades e ver que o acompanhamento e zelo dos profissionais da Secretaria de Educação e a equipe escolar resultaram em ações promissoras para os alunos.

Os professores pensaram as atividades de maneira que atendesse a realidade dos alunos, bem como continuar mantendo a aproximação e convivênci.





ATIVIDADES REMOTAS

Devido o isolamento social causado pela pandemia do coronavírus. Houve a necessidade da suspensão das aulas, com isso foi necessário um novo olhar para com a educação, um novo fazer pedagógico. Com o objetivo de manter o vínculo entre escola, família e alunos. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe escolar criaram grupos no whatsapp para o desenvolvimento de atividades que visam ajudar as famílias nesse momento de preocupações e incertezas. As ações planejadas tiveram como objetivo levar às famílias e os alunos apoio, carinho e compromisso.

Terceiro ano "A"
Mestre, Prof. Francimar, +55 71 9 9631 6702
19 DE OUTUBRO DE 2020

Prof Francimar
É HOJE
Estude em casa pelas Ondas do Aula Digital.
Fique ligado
Rádio Aperié:
Horário: 9 às 9:22h
13 às 13:22h 08:00

Prof Francimar
↳ Encaminhada
Radio Aperié 630 AM ao vivo
Ouça a rádio Radio Aperié 630 AM ao vivo. Todas as radios on line...
www.radio-ao-vivo.com

<http://www.radio-ao-vivo.com/radio-aperipe-630-am> Link de acesso para ouvir a rádio Aperié AM 630 pelo celular, para quem não tem rádio. Já estou ouvindo... 08:19

Prof Francimar
↳ Encaminhada

Digite uma mensagem

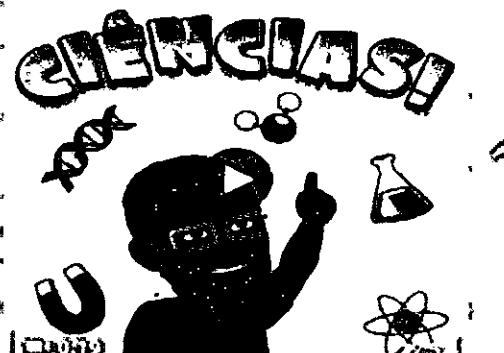
Terceiro ano "A"
Mestre, Prof. Francimar, +55 71 9 9631 6702

Prof Francimar
↳ Encaminhada
AUD-20201026-WA0... 14:35
Áudio da aula digital 14:35

27 DE OUTUBRO DE 2020

Prof Francimar
↳ Encaminhada

CIÊNCIAS!



28 DE OUTUBRO DE 2020

Digite uma mensagem

09:18 16/08/2018

← Alunos 2º ano 📱 📲 🔍
Bruna Bomfim, Carmella, Flá, Irmã, Irmã.

 ➤ 0 2.52 21:43

 ➤ 0 0.23 21:46

A comunicação é um direito de todos os seres humanos. Ela é fundamental para a sobrevivência humana. A comunicação é uma forma de expressão e de troca de informações entre pessoas. Ela pode ser feita por meio de palavras, gestos, sons, imagens, entre outros. A comunicação é essencial para a construção de relações entre pessoas. Ela também é importante para a solução de problemas e para o desenvolvimento da sociedade. A comunicação é uma habilidade que deve ser cultivada desde cedo. Ela é fundamental para o sucesso profissional e pessoal. Ela é uma ferramenta essencial para o sucesso na vida.

Um dia desses, o professor da classe mencionou que havia uma competição entre os alunos para ver quem tinha mais amigos. Quem tinha mais amigos era considerado o melhor.

Quando você se comunica com outras pessoas, é através de mensagens escritas ou faladas. Essas mensagens podem ser simples ou complexas, mas sempre têm o objetivo de transmitir informações.

Observe a imagem ao lado.

aj) Qual é o nome da comunicação que aparece na imagem?

bj) Que outros meios de comunicação existem?

 21:47

 ➤ 0 0.07 21:48

④ Você apagou essa mensagem 21:48

 ➤ 0 1.19 21:49

 ➤ 0 0.36 21:49

Digitando... 1x0,41

The image consists of two black and white photographs of a person's hands writing on a piece of paper. In the top photograph, the person is using a pen to write on a large sheet of paper. In the bottom photograph, the person is using a pen to write on a smaller sheet of paper. Both photographs are taken from a slightly elevated angle, showing the person's hands and the paper they are writing on.

A collage of two black and white photographs. The top photograph shows a person's face with a grid pattern overlaid, possibly a watermark or a specific editing effect. The bottom photograph shows a person wearing glasses and a patterned shawl, sitting at a desk with papers.

Toque

1 DE OUTUBRO DE 2020

Gleynison

Bom dia turma! Não se esqueçam de ir à escola buscar as atividades. Bons estudos!!!

Estou precisando de fotos de vcs realizando as atividades!!!

00 38

| Clemilson

Estou precisando de fotos de vcs realizando as atividades!!!

+55 79 9651-8582

Yalla! 53



2 DE OUTUBRO DE 2020

Glenville

BOM DIA!

455-79-0651-8582 -[View Log](#)

1 Clemilson

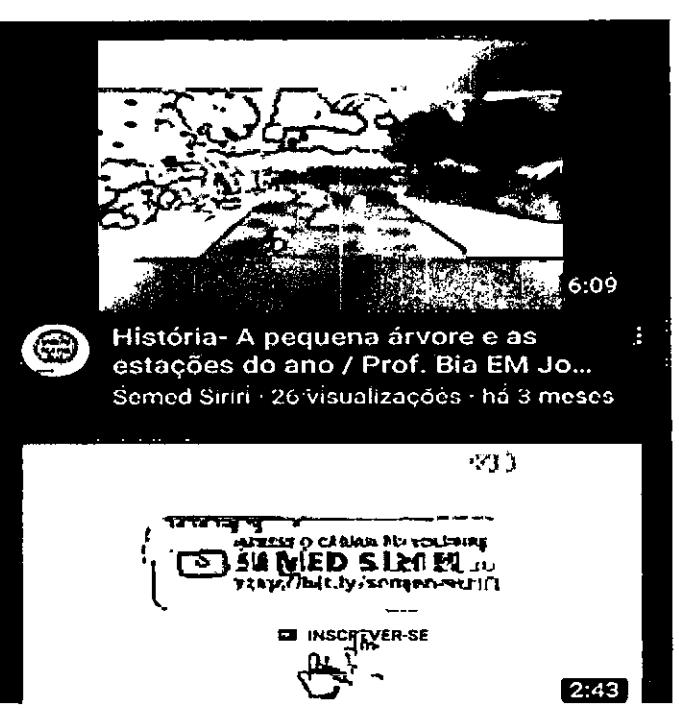
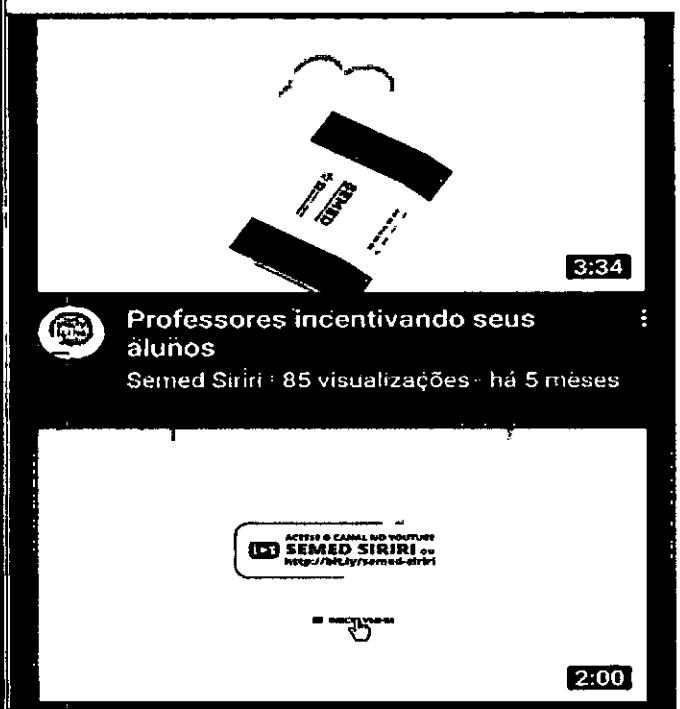
Bom dia!

Boa professor

Como é vivida a vida

VIDEO AULAS REALIZADAS PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Devido as suspensão das aulas, em razão a propagação do Covid-19, os professores da rede municipal de ensino, tiveram que se reinventar, inovar e fazer uso das metodologias ativas, realizando e desenvolvendo aulas por vídeos para que o ensino e aprendizagem se mantivessem, bem como o vínculo dos alunos a escola.



CALENDÁRIO LETIVO 2020

Calendário Letivo 2020 (PANDEMIA)

Janeiro							Fevereiro 6							Março 11						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4														
5	6	7	8	9	10	11								1	2	3	4	5	6	7
12	13	14	15	16	17	18								8	9	10	11	12	13	14
														15	16	17	18	19	20	21
														22	23	24	25	26	27	28
1 - Confraternização Universal							25 - Carnaval aulas presenciais							aulas presenciais						
Abril							Maio 24							Junho 22						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
														1	2	3	4	5		
														7	8	9				12
														10	11	12	13	14		19
														15	16	17	18	19		
														21	22	23	24	25	26	
														28	29	30				
10 - Sexta da paixão 21 - Tiradentes							1 - Dia do Trabalho							11- Corpus Christi 24-São João 29-são Pedro						
Julho 26							Agosto 26							Setembro 25						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
														1	2	3	4	5		
5	6	7	8	9	10									6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17									13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24									20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31									27	28	29	30			
8 - Emancipação política de Sergipe							109							7 - Independência do Brasil						
Outubro 24							Novembro 23							Dezembro 19						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
														1	2	3	4	5		
4	5	6	7	8	9									6	7	8	9	10	11	
11	12	13	14	15	16									13	14	15	16	17	18	
18	19	20	21	22	23									20	21	22	23	24	25	
25	26	27	28	29	30									27	28	29	30	31		
12 - Nossa Sr.ª Aparecida 15 - Dia do Professor 26- funcionário público							2 - Finados / 15 - Proclamação da República 30 - São Geraldo							25 - Natal 15- Emancipação política de Siriri						

Férias Feriado Planej./reunião ped. Início e término de aula

Férias	Feriado	Planej./ reunião ped.	Início e término de aula
Reunião de pais e mestres	Sábado letivo		Atividades remotas
Não letivo	Recuperação semestral	Recuperação	Suspensa/pandemia

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	No v.	Dez.	Total *
	0	06	11	0	24	22	2	26	25	24	23	19	200

COMUNICADOS INFORMANDO AS ESTREGAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

19 DE NOVEMBRO DAS 08h ÀS 12h

OBSERVAÇÕES:

- Alunos que residem em comunidades rurais que não têm escola de rede receberão as atividades em suas casas.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.
- Para aqueles que preferirem, todo o material estará disponível para download no site da prefeitura a partir de 07/11/2020.
- Alunos que residem no sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.

ESCOLA MUNICIPAL LOCALIDADE

Abelardo Vieira de Menezes	SEDE
Professora Maria Madalena	
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	Vila Nova
Joaquim Soárez de Melo	Sabádopolis
Dr. Gonçalo Prado	Espírito
Santo Antônio	Mata do Opo
Joel Lutz Coelho e Campos	Fazendinha
Chedaldo Barreto	Centrozinho
Último Teles de Menezes	181802820
Secundino Vieira de Melo	Lagoa Grande

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

29 DE OUTUBRO DAS 08h ÀS 12h

OBSERVAÇÕES:

- Alunos que residem em comunidades rurais que não têm escola de rede receberão as atividades em suas casas.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.

ESCOLA MUNICIPAL LOCALIDADE

Abelardo Vieira de Menezes	SEDE
Professora Maria Madalena	
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	Vila Nova
Joaquim Soárez de Melo	Sabádopolis
Dr. Gonçalo Prado	Espírito
Santo Antônio	Mata do Opo
Joel Lutz Coelho e Campos	Fazendinha
Chedaldo Barreto	Centrozinho
Último Teles de Menezes	Santinho
Secundino Vieira de Melo	Lagoa Grande

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

01 DE OUTUBRO DAS 08h ÀS 12h

OBSERVAÇÕES:

- Alunos que residem em comunidades rurais que não têm escola de rede receberão as atividades em suas casas.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.

ESCOLA MUNICIPAL LOCALIDADE

Abelardo Vieira de Menezes	SEDE
Professora Maria Madalena	
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	Vila Nova
Joaquim Soárez de Melo	Sabádopolis
Dr. Gonçalo Prado	Espírito
Santo Antônio	Mata do Opo
Joel Lutz Coelho e Campos	Fazendinha
Chedaldo Barreto	Centrozinho
Último Teles de Menezes	Santinho
Secundino Vieira de Melo	Lagoa Grande

15 DE OUTUBRO DAS 08h ÀS 12h

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

01 DE OUTUBRO DAS 08h ÀS 12h

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIDADE
Abelardo Vieira de Menezes	
Professora Maria Madalena	SEDE
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	Vila Nova
Joaquim Soárez de Melo	Sabádopolis
Dr. Gonçalo Prado	Espírito
Santo Antônio	Mata do Opo
Joel Lutz Coelho e Campos	Fazendinha
Chedaldo Barreto	Centrozinho
Último Teles de Menezes	181802820
Secundino Vieira de Melo	Lagoa Grande

OBSERVAÇÕES:

- Alunos que residem em comunidades rurais que não têm escola de rede receberão as atividades em suas casas.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades na escola onde estudam.
- Alunos que residem na sede do município, Conglomerado e na comunidade Itaú da Areia devem retirar suas atividades a partir de 05/10/2020.
- Alunos que residem nos povoados e estudam na sede do município devem retirar suas atividades na escola do povoado, com a necessidade de se deslocarem de sua localidade.

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIDADE
Abelardo Vieira de Menezes	
Professora Maria Madalena	SEDE
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	Vila Nova
Joaquim Soárez de Melo	Sabádopolis
Dr. Gonçalo Prado	Espírito
Santo Antônio	Mata do Opo
Joel Lutz Coelho e Campos	Fazendinha
Chedaldo Barreto	Centrozinho
Último Teles de Menezes	Santinho
Secundino Vieira de Melo	Lagoa Grande

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES

17 SE DA

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIDADE
Abelardo Vieira de Menezes	
Professora Maria Madalena	
Márcio Infantil Cecília Faria	
Creche Walter Franco	
José Monteiro	
Joaquim Soárez de Melo	
Dr. Gonçalo Prado	
Santo Antônio	
Joel Lutz Coelho e Campos	
Chedaldo Barreto	
Último Teles de Menezes	
Secundino Vieira de Melo	

www.shirise.gov.br
@prefeituradeshir

www.shirise.gov.br
@prefeituradeshir

www.shirise.gov.br
@prefeituradeshir

CONTROLE DE ENTREGA DE ATIVIDADES REMOTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL ABELARDO VIEIRA DE MENEZES

SABINÓPOLIS

DATA: 03/08/2020

LISTA DE ALUNOS

SÉRIE/ANO: 6º ANO SABINOPOLIS

Nº	NOME DO ALUNO	TELEFONE	RECEBEU
01	ANA CAROLINA TAVARES SANTOS		(X) Sim () Não
02	ASLLAN WYCTOR SANTOS DE OLIVEIRA		(X) Sim () Não
03	GABRIEL SANTOS SOUZA		(X) Sim () Não
04	HUGO VINICIUS LIBANIO DOS SANTOS		(X) Sim () Não
05	STHEFANY DOS SANTOS		(X) Sim () Não
06	WALISSON LENALDO MOURA SANTOS		(X) Sim () Não
07	MARIA LUIZA DA SILVA DE JESUS		Sim
08	CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS		Sim

SÉRIE/ANO: 7º ANO SABINOPOLIS

Nº	NOME DO ALUNO	TELEFONE	RECEBEU
01	BRENO RICKELME MENESSES SANTOS		(X) Sim () Não
02	CARLOS GABRIEL PEREIRA		(X) Sim () Não
03	LAIANE MOURA SILVA		(X) Sim () Não
04	LARISSA PEREIRA ANDRADE		(X) Sim () Não
05	MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS		(X) Sim () Não
06	MIKAELLY SILVA MOURA		(X) Sim () Não
07	NICOLLY SANTOS SILVA		Sim
08	CELSO GUSTAVO MARTINS MOURA		Sim

SÉRIE/ANO: 8º ANO SABINOPOLIS

Nº	NOME DO ALUNO	TELEFONE	RECEBEU
01	ADRIELE MARTINS SANTOS		(X) Sim () Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SIRIRI-SE

ESCOLA MUNICIPAL SECUNDINO VIEIRA DE MELO
POVOADO LAGOA GRANDE

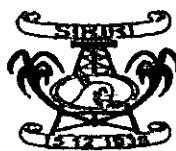
DATA: 21/08/2020

SÉRIE/ANO: PRÉ ESCOLA I
LISTA DE ALUNOS

Nº	NOME DO ALUNO	D/N	RECEBEU
01	AGATHA SOFIA SANTOS DE JESUS	20/01/2016	(x) Sim () Não
02	ALANA VITHORIA SANTOS GUIMARÃES	09/07/2016	(x) Sim () Não
03	ANA JULYA SILVA SANTANA	01/07/2016	(x) Sim () Não
04	ANA RAFAELA SANTOS MELO	01/12/2016	(x) Sim () Não
05	CARLOS VITOR DE SOUZA SANTOS	30/08/2016	(x) Sim () Não
06	DAVI MIGUEL DE ANDRADE SANTOS	03/05/2016	(x) Sim () Não
07	JOAQUIM MANOEL SOUZA SANTOS	29/01/2018	(x) Sim () Não
08	JOSÉ MATHEUS SANTOS DE JESUS	13/11/2016	(x) Sim () Não
09	JOSEFA LARISSA DAMACENO CRUZ	06/03/2018	(x) Sim () Não
10	JYSLAYNE CRISTINA SANTOS SAMPAIO	19/01/2016	(x) Sim () Não
11	LARA GRASIELA SANTOS	11/10/2015	(x) Sim () Não
12	LAURA MAITÉ DOS SANTOS	29/07/2017	(x) Sim () Não
13	LORENA VITÓRIA SANTOS SOUZA	15/03/2016	(x) Sim () Não
14	MARIA CLARA DIAS RIBEIRO	15/07/2017	(x) Sim () Não
15	MARIA EDUARDA DAMACENO CRUZ	07/12/2015	(x) Sim () Não
16	MARIA JULIA DIAS RIBEIRO	14/07/2016	(x) Sim () Não
17	MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS	06/04/2017	(x) Sim () Não
18	MELISSA VITÓRIA ALVES VASCONCELOS	21/06/2016	(x) Sim () Não
19	MURILLO JOSÉ SANTOS	12/08/2017	(x) Sim () Não
20	NATALY CONCEIÇÃO SANTOS	20/12/2017	(x) Sim () Não
21	NATALY BARROS SANTOS	25/12/2016	(x) Sim () Não
22	WESLAYNE DOS SANTOS MOURA	13/02/2018	(x) Sim () Não
23	VALENTINA DOS SANTOS ANDRADE	22/08/2016	(x) Sim () Não
24	YURI ROLEMBERG DOS SANTOS	13/08/2016	(x) Sim () Não

SÉRIE/ANO: PRÉ ESCOLA II
LISTA DE ALUNOS

Nº	NOME DO ALUNO	D/N	RECEBEU
01	AGDA MIRELLA SILVA SANTOS	12/08/2014	(x) Sim () Não
02	ALLYPHY MIGUEL GUIMARÃES OLIVEIRA	08/11/2015	(x) Sim () Não
03	ANDRÉ SANTOS	03/08/2015	(x) Sim () Não
04	CLEITON VICTOR OLIVEIRA SILVA		(x) Sim () Não
05	EDSON LIMA DE ALMEIDA MATOS	15/04/2015	(x) Sim () Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SIRIRI-SE

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SOARES DE MELO
POVOADO SABINÓPOLIS DATA: 03/08/2020

SÉRIE/ANO: PRÉ ESCOLA I

LISTA DE ALUNOS

Nº	NOME DO ALUNO	D/N	RECEBEU
01	EDUARD KAUAN SANTOS MOURA	15/01/2015	(X) Sim () Não
04	JOÃO VICTOR MOURA ANDRADE	30/06/2015	(X) Sim () Não
02	JOSÉ FELIPE TEIXEIRA ALMEIDA	30/04/2017	(X) Sim () Não
03	JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA ALMEIDA	13/06/2015	(X) Sim () Não
05	KAUAN RAMOS SANTOS	19/02/2016	(X) Sim () Não
06	MARIA ALESSANDRA SANTOS	06/07/2015	(X) Sim () Não
07	MARIA IZABELLA SANTOS DE OLIVEIRA	24/09/2014	(X) Sim () Não
08	SANDRO GUSTAVO SANTOS MOURA	16/08/2017	(X) Sim () Não
09	WENDEL BENJAMIN SANTOS MOURA	12/05/2016	(X) Sim () Não
10	WENDEL KAYKY MARTINS DE MOURA	02/12/2014	(X) Sim () Não

SÉRIE/ANO: 1º ANO
LISTA DE ALUNOS

Nº	NOME DO ALUNO	D/N	RECEBEU
01	EDSON KAENISSON DOS SANTOS	22/07/2013	(X) Sim () Não
02	FERNANDA KETELLY DE MOURA	30/07/2013	(X) Sim () Não
03	HENZO GUILHERME FEITOSA SANTOS	24/02/2014	(X) Sim () Não
04	JOSÉ VALDIR SANTOS NETO	31/08/2013	(X) Sim () Não
05			

Série/Ano: 3º ANO
LISTA DE ALUNOS

Nº	NOME DO ALUNO	D/N	RECEBEU
01	ANTONY LUAN SILVA SANTO	13/06/2007	(X) Sim () Não

ESCOLA MUNICIPAL PROFº MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA

SABINÓPOLIS

03/08/2020

2º ATIVIDADES REMOTAS / 2020

ALUNOS	TURMA	TELEFONE	RECEBIDO
EMILLY SOPHIA SILVA MOURA	1º A	99856-2381	(X) SIM () NÃO
JOSE ADILSON DOS SANTOS FILHO	1º C	99977-7237	(X) SIM () NÃO
MAYCON LIZANDRO MARTINS SANTOS	1º C	99946-8817	(X) SIM () NÃO
JOSE ALISSON SOUZA SANTOS	2º B	99808-2934	(X) SIM () NÃO
DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS	2º B	99846-4894	(X) SIM () NÃO
ERICK AMARAL MOURA DA SILVA	3º A	99861-6688	(X) SIM () NÃO
ICARO GABRIEL SILVA DOS SANTOS	3º A	99872-5152	(X) SIM () NÃO
JOSE ICARO RICARDO DOS SANTOS MOURA	3º B	99919-1916	(X) SIM () NÃO
PABLO ALESSANDRO DA SILVA MOURA	3º B	99804-3805	(X) SIM () NÃO
ELLENA VYTORIA SANTOS FEITOSA	3º C	99951-5489	(X) SIM () NÃO
JOAO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	3º C	99839-6249	(X) SIM () NÃO
KAROLAINY SANTOS MOURA	3º C	998763344	(X) SIM () NÃO
LIZANDRA VITORIA MOURA SANTOS	3º C	99845-2321	(X) SIM () NÃO
RUAN CARLOS SANTANA SANTOS	4º A	99819-5308	(X) SIM () NÃO
EVELYN LETICIA DA SILVA MOURA	4º B	99895-8684	(X) SIM () NÃO
UCAS EDUARDO SILVA	4º B	99844-2548	(X) SIM () NÃO
VITORIA DOS SANTOS NAVARRO	4º B	99874-0969	(X) SIM () NÃO
KLEISE SAMYRA MENEZES VIEIRA	4º C	99828-8814	(X) SIM () NÃO
ADRIEL MARTINS SANTOS	4º D	99901-1924	(X) SIM () NÃO
EMILY TAVARES SILVA	4º B	99634-4562	(X) SIM () NÃO
ERICK DE JESUS SANTOS	5º A	99884-4380	(X) SIM () NÃO
JOSE ANDREI MARTINS SANTOS	5º B	99901-1924	(X) SIM () NÃO
MYLLENA ALMEIDA MOURA	5º B	99825-5040	(X) SIM () NÃO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 36/2021

Siriri, 30/03/2021

Ao Exm.
Edézio José de Moura
Presidente da CMS

Assunto: resposta ao ofício nº 39/2021

Senhor Presidente,
com os cumprimentos de estilo, encaminhamos resposta, em anexo, aos questionamentos elencados pelo vereador **Claudemí Santos Nunes**, sobre a execução do PNAE.

Cordialmente,

Adileide Gomes de Oliveira
Adileide Gomes de Oliveira
Presidente do CAE-Siriri/SE

Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO
Em 31.03.2021
Assinatura
Rosilene dos Santos
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Recebimento de recursos do PNAE

Mês	Ano	Valor recebido
Novembro	2020	14.756,40
Dezembro	2020	14.276,40
Janeiro	2021	15.185,40
Fevereiro	2021	15.185,40
Março	2021	15.185,40
Total recebido nos meses acima		74.589,00
Saldo em conta corrente em 25/03/2021		176.824,89

Valor recebido por aluno/dia letivo

Modalidade	Valor
Creche	R\$ 1,07
Pré-escola	R\$ 0,53
Escolas quilombolas	R\$ 0,64
Ensino fundamental	R\$ 0,36
EJA	R\$ 0,32
Ensino integral	R\$ 1,07

Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



Ofício nº 35/2021

Siriri, 30/03/2021

Ao Exm.
Edézio José de Moura
Presidente da CMS

Assunto: confirmação de presença em sessão

Senhor Presidente,
com os cumprimentos de estilo, confirmo minha presença, a convite, na sessão ordinária
do dia 30/03/2021, nesta egrégia casa do povo.

Cordialmente,

Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO
Em 30,03/2021
Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício nº. 22 /2021 - SF

Siriri (SE), 29 de Março de 2021.

Ao
Ilustríssimo Senhor Vereador
Claudemí Santos Nunes

Prezada Vereador,

A Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta ao vosso ofício nº 42/2021; Informando que está secretaria é um órgão responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos, planejar e executar os pagamentos com o erário público municipal, fazer a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial; controle e execução do orçamento. Dessa maneira, não sendo competência da Secretaria de Finanças, as atribuições de incluir ou retirar gratificação dos servidores municipais, tendo em vista, que está secretaria é um órgão de Execução que presta assessoria técnica ao prefeito em matérias tributária, contábil e financeira.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



LÍLIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Finanças

RECEBIDO
Em 30.03.2021
Claudemí Santos Nunes
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício nº. 21/2021 - SF

Siriri (SE), 29 de Março de 2021.

Ao
Ilustríssimo Senhor Vereador
Claudemir Santos Nunes

Prezada Vereador,

A Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta ao vosso ofício nº 38/2021, que solicita **cópias de toda documentação**, referente aos recursos recebidos pelo município, até a presente data.

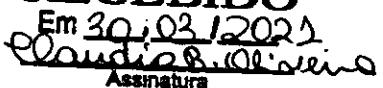
Sendo assim, informo a vossa senhoria que, em atendimento as Leis nº 12.527/2011, LC nº 101/2000 e LC nº 131/2009, as informações solicitadas estão disponíveis no portal da transparência do município através do link <https://siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/receita>, com as datas, conta corrente, valor e histórico dos créditos, bem como, o pagamento das respectivas despesas efetuadas no periodo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço ao mesmo tempo em que informo a V. Ss. que estou à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



LÍLIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Finanças

RECEBIDO
Em 30/03/2021

Assinatura



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 36/2021

Siriri/SE, 23 de Março de 2021

**A Excelentíssima Senhora Vereadora
Maria Izaneuza de Moura Mendonça**

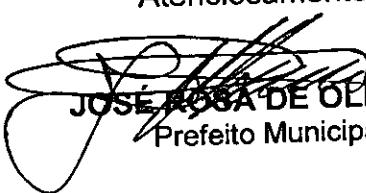
Senhora Vereadora,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta a vossa indicação nº 04/2021, informando que a Lei Municipal nº 204/2013, alterou os anexos da Lei Municipal nº 99/2004, extinguindo dentro da estrutura administrativa o cargo de estagiário.

Tendo em vista a vossa solicitação, cumpre destacar ainda, com base na disposição do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que a administração pública durante o prazo de vigência da referida Lei, não pode realizar criação de cargos, que implique aumento de despesa.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23.03.2021


Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 39/2021

Siriri/SE, 22 de Março de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente;
Edézio José de Moura**

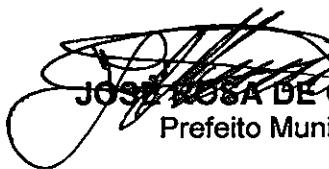
**Ao Excelentíssimo Senhor
Clademi Santos Nunes**

Senhor Presidente e Senhor Vereador,

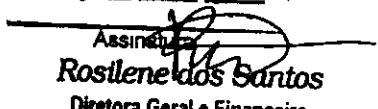
A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta a vossa indicação nº 01/2021, informando que será verificado pela administração pública, no momento oportuno, principalmente quando o Município possuir disponibilidade financeira para executar a obra naquela localidade.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ EDÉZIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23/03/2021


Assinado
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 38/2021

Siriri/SE, 22 de Março de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente;
Edézio José de Moura**

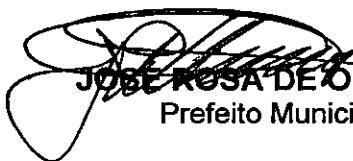
**Ao Excelentíssimo Senhor
Ilmar Passos Santos**

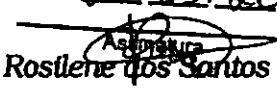
Senhor Presidente e Senhor Vereador,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta a vossa indicação nº 03/2021, informando que será verificado pela administração pública, no momento oportuno, principalmente quando o Município possuir disponibilidade financeira para executar a obra naquela localidade.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 22.03.2021

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 15 de Março de 2021

Ofício nº 100/2021

ASSUNTO: RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO DE Nº 35/2021

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Jussikarlos Silva Andrade;

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício de nº 35/2021, informando que estarei presente na Câmara de Vereadores em 16/03/2021 no horário das 15h antes do início da sessão legislativa para realizar os devidos esclarecimentos relativo as informações solicitadas no referido ofício.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que aguardo um retorno sobre a disponibilidade em realizar esclarecimentos na nova data informada.

Atenciosamente,

CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
Em 15/03/2021
Cláudia R. Oliveira
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 034 /2021

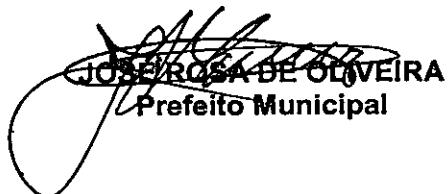
Siriri, 12 de Março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

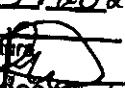
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes razões do Veto Parcial ao Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Vereador Jussikarlos Silva Andrade e da Vereadora Maria Izaneuza de Moura Mendonça, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 005, de 05 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 15/03/2021

Assinatura

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMS nº 39/2021

Siriri/SE, 22 de Março de 2021

Ao Excentíssimo Senhor Presidente;
Edézio José de Moura

Ao Excentíssimo Senhor
Clademi Santos Nunes

Senhor Presidente e Senhor Vereador,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta a vossa indicação nº 01/2021, informando que será verificado pela administração pública, no momento oportuno, principalmente quando o Município possuir disponibilidade financeira para executar a obra naquela localidade.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

José Rosa de OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23/03/2021

Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 38/2021

Siriri/SE, 22 de Março de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente;
Edézio José de Moura**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ilmar Passos Santos**

Senhor Presidente e Senhor Vereador,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta a vossa indicação nº 03/2021, informando que será verificado pela administração pública, no momento oportuno, principalmente quando o Município possuir disponibilidade financeira para executar a obra naquela localidade.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23.03.2021

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 15 de Março de 2021

Ofício nº 100/2021

ASSUNTO: RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO DE Nº 35/2021

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Jussikarlos Silva Andrade;

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício de nº 35/2021, informando que estarei presente na Câmara de Vereadores em 16/03/2021 no horário das 15h antes do início da sessão legislativa para realizar os devidos esclarecimentos relativo as informações solicitadas no referido ofício.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que aguardo um retorno sobre a disponibilidade em realizar esclarecimentos na nova data informada.

Atenciosamente,

CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
Em 15/03/2021
Cláudia S. Oliveira
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

VETO N° 001/2021

VETO PARCIAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE E DA VEREADORA MARIA IZANEZA DE MOURA MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 3º DO PROJETO DE LEI N° 005, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

1- DA MÁTERIA VETADA:

A matéria objeto de voto parcial ao Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, dispõe sobre a alteração do artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 005, de 05 de março de 2021, tendo a seguinte disposição:

"Alteração Art.2º

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias úteis antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte."

2- RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021:

Trata-se do Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 05, de 05 de março de 2021. Sendo assim, vejamos o texto original do Projeto de Lei nº 05/2021:

Art.2º (...)

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em **até vinte dias antes** do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. (grifo nosso).

Diante do apresentado, vejamos o texto do Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de março de 2021:



GOVERNO MUNICIPAL

SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

"Alteração Art.2º

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias úteis antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte." (grifo nosso).

Diane do exposto, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, tende a alterar a redação do § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 05/2021, para que o prazo da indicação dos membros dos conselhos municipais para os mandatos posteriores ao primeiro, aconteça em dias úteis.

Ocorre que, a Lei Federal nº 14.113/2020, disciplina nos termos do artigo 34, IV, que os membros dos Conselhos serão constituídos por meio de legislação específica municipal, no entanto, a Lei Municipal não pode dispor em sentido contrário à Lei Federal, tendo em vista o princípio constitucional da simetria.

Ademais, cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.113/2020, nos termos do artigo 34, §2º disciplina que o prazo para indicação dos membros dos conselhos municipais para os mandatos anteriores, aconteça em 20 dias corridos. Vejamos:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma: (...) (grifo nosso).

Ocorre que, a competência municipal no que se refere a legislação é suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, os dispositivos mencionados disciplinam que os Municípios possuem, tão somente, capacidade legislativa suplementar-complementar, estando, segundo doutrina majoritária, desprovidos da capacidade suplementar-supletiva. Outrossim, a competência legislativa municipal é suplementar e visando a adaptação às necessidades locais. Sendo assim, qualquer alteração que esteja diverso ao disposto do texto da Lei Federal nº 14.113/2020, estará violando o princípio constitucional da simetria.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, que tende alterar a redação do § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 05/2021, não preenche os requisitos de edição de norma municipal no exercício de sua competência, qual seja: (i) que o município esteja suplementando uma lei prévia, ou seja, que tenha legislação anterior a ser suplementada/complementada. A proposta apresentada pela Casa Legislativa não disciplina sobre suplementação ou complementação, disciplina sobre matéria diversa do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, algo que o Município pelo princípio da simetria não possui competência legislativa.

Sendo assim, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021, que tende alterar a redação do § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 05/2021, não trouxe no texto legal nenhum procedimento de cunho especial que trouxesse uma regulamentação das leis federais sancionadas, tendo em vista, tratarmos de competência municipal suplementar/complementar a matéria local e não disciplinar matéria diversa da legislação federal, que conforme mencionado anteriormente, o Município pelo princípio da simetria não possui esta competência legislativa.

Assim, temos que a proposta ora vetada revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, encaminha-se a presente Justificativa de VETO PARCIAL à Emenda Modificativa nº 01/2021, que tende alterar a redação do § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 05/2021, para manter o texto original do projeto de lei em questão, com fundamento no art. 79, da Lei Orgânica Municipal, artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri; artigo 30, II, da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, nos termos do artigo 34, §2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE MARÇO DE 2021.



JÚLIO CESAR ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 034 /2021

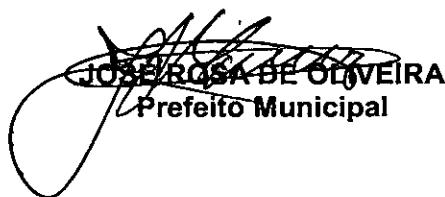
Siriri, 12 de Março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes razões do Veto Parcial ao Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Vereador Jussikarlos Silva Andrade e da Vereadora Maria Izaneuza de Moura Mendonça, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 005, de 05 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 15/03/2021

Assinatura

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 10 de Março de 2021

Ofício nº94/2021

ASSUNTO: RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO DE Nº 33/2021

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Claudemi Santos Nunes

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício de nº 33/2021, que realizou convite para comparecimento em 11/03/2021, às 15h, antes do início da sessão legislativa, tendo como assunto as questões relativas aos medicamentos da farmácia básica, bem como os atendimentos médicos aos finais de semana no contêiner.

Sendo assim, vos informo que, por motivos de compromissos agendados anteriormente, não poderei está presente na data solicitada (11/03/2021), no entanto, poderei comparecer no horário das 15h antes do início da sessão legislativa, no dia 16/03/2021.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que aguardo um retorno sobre a disponibilidade em realizar esclarecimentos na nova data informada.

Atenciosamente,


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
Em 10/03/2021
Claudio B. Oliveira
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Ofício nº 059/2021 – 2º PJ.

Nossa Senhora das Dores/SE, 25 de fevereiro de 2021.

À Sua Exceléncia o Senhor
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri.
Praça Dr. Mário Pinotti nº 236, Centro, CEP 49630-000
Siriri/SE.

Assunto: Inquérito Civil nº 107.20.01.0038 – PROEJ (por favor, mencionar este número na resposta).

Exmo. Sr. Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 51, inciso X, alínea “b”, da Lei Complementar nº 02/90 e, no intuito de instruir o procedimento acima epigrafado, venho, por meio do presente expediente, requisitar a Vossa Exceléncia que, **em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental da conversão do Projeto de Resolução nº 02/2014 em ato infralegal, com tramitação concluída e devida publicação.

Na oportunidade, reitero os votos de estilo.

DANIEL
CARNEIRO
DUARTE:80355471353-
1353

Assinado de forma digital
por DANIEL CARNEIRO
DUARTE:80355471353-
Dados: 2021.02.25
16:23:51 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO –
SEMAST

OFICIO Nº: 22/2021

Siriri//SE, 09 de março de 2021.

V. Sa. Claudemi Santos Nunes
Vereador

ASSUNTO:

Apresentando-lhe nossas cordiais saudações, servimo-nos da oportunidade para apresentar resposta ao Oficio de nº 24/2021, ao que segue em anexo relação de usuários inseridos no auxilio moradia referente aos meses fevereiro e março.

Sem mais para o momento,

RECEBIDO
Em 09/03/2021
Gilda Lima Oliveira
Assinatura

Atenciosamente,

Gilda Cardoso Lima Oliveira
Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretaria de Assistência Social e do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS “Vivaldo Meneses Santos”.

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS INSERIDOS NO AUXÍLIO MORADIA – 2021

Segue abaixo a relação dos usuários inseridos no benefício eventual auxílio moradia referente ao mês de FEVEREIRO em consonância com Lei Municipal Nº 297/17 de 27 dezembro de 2017, em conformidade com a Resolução Nº 05/2018, de 18 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a concessão do Benefício eventual na Política de Assistência Social, no Art 5º, no Inciso I, G, §3º.

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF	ENDEREÇO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR
01	LURICIA JESUS DOS SANTOS	086.351.565-79	RUA NOSSA SENHORAS DORES, Nº 438	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
02	JOICE ANDRADE SANTANA	072.490.655-05	RUA B, S/N, CONJUNTO SÃO JOÃO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
03	MARCELA COSTA DE OLIVEIRA SILVA	017.874.655-00	RUA A, S/N, CONJUNTO ALBANO FRANCO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
04	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	838.491.655-15	CONJUNTO SANTA TEREZINHA, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
05	LEANDRA CAVALCANTE SANTOS	058.876.285-70	RUA DA PAZ, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
06	RAFAELA SANTOS DE JESUS	084.359.265-67	RUA CAPELA, Nº 06	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
07	MARIA DILMA DE ALMEIDA SANTOS	142.675.658-56	SITIO BAIXA DA AREIA	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
08	AILTON GONZAGA DOS SANTOS	014.916.155-75	CONJUNTO SANTA TEREZINHA, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
09	INARARY EMILIANO GONZAGA	049.336.415-36	RUA DO BREJO, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
10	JUSSIMARA NUNES GUIMARÃES	03391011564	RUA SANTA LUZIA, S/N, Povoado Lagoa Grande	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
11	LUCILENE DOS SANTOS	051.559.625-60	CONJUNTO ALBANO FRANCO, Nº 37	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS "Vivaldo Meneses Santos".

12	GEORGE LUCIANO SANTOS DE CASTRO	024.849.555-02	POVOADO CASTANHAL	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
13	RAILDA MARIA DE JESUS	043.526.785-03	CONJUNTO ALBANO FRANCO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
14	ODAIR JOSE DOS SANTOS	016.984.025-54	TRAVESSA JACKSON FIGUEREDO, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
15	MARIA AUXILIADORA MENEZES	663.210.265-49	RUA DO BREJO, N° 124	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIÚ

**Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS “Vivaldo Meneses Santos”.**

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS INSERIDOS NO AUXÍLIO MORADIA – 2021

Segue abaixo a relação dos usuários inseridos no benefício eventual auxílio moradia referente ao mês de MARÇO em consonância com Lei Municipal Nº 297/17 de 27 dezembro de 2017, em conformidade com a Resolução Nº 05/2018, de 18 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a concessão do Benefício eventual na Política de Assistência Social, no Art 5º, no Inciso I, G, §3º.

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF	ENDEREÇO	INÍCIO	TERMINO	VALOR
01	LAIRICIA JESUS DOS SANTOS	086.351.565-79	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 438	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
02	JOICE ANDRADE SANTANA	072.490.655-05	RUAB, S/N, CONJUNTO SÃO JOÃO RUJA A, S/N, CONJUNTO ALBANO FRANCO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
03	MARCELA COSTA DE OLIVEIRA SILVA	017.874.655-00	CONJUNTO SANTA TEREZINHA, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
04	MARIA JOSÉ DA SILVA	838.491.655-15	CONJUNTO SANTA TEREZINHA, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
05	LEANDRA CAVALCANTE SANTOS	058.876.285-70	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
06	RAFAELA SANTOS DE JESUS	084.359.265-67	RUA CAPELA, Nº 06	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
07	MARIA DILMA DE ALMEIDA SANTOS	142.675.658-56	SITIO BAIXA DA AREIA	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
08	ALTON GONZAGA DOS SANTOS	014.916.155-75	CONJUNTO SANTA TEREZINHA, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
09	INARAHY EMILIANO GONZAGA	049.336.415-36	RUA DO BREJO, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
10	JUSSIMARA NUNES GUIMARÃES	03391011564	RUA SANTA LUIZIA, S/N, Povoado LAGOA GRANDE	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
11	LUCILENE DOS SANTOS	051.559.625-60	CONJUNTO ALBANO FRANCO, Nº 37	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS "Vivaldo Meneses Santos".

12	GEORGE LUCIANO SANTOS DE CASTRO	024.849.555-02	POVOADO CASTANHAL	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
13	RAILDA MARIA DE JESUS	043.526.785-03	CONJUNTO ALBANO FRANCO	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
14	ODAIR JOSE DOS SANTOS	016.984.025-54	TRAVESSA JACKSON FIGUEREDO, S/N	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
15	MARIA AUXILIADORA MENEZES	663.210.265-49	RUA DO BREJO, Nº 124	FEVEREIRO	JULHO	R\$ 200,00
16	TAISE DOS SANTOS MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	064.133.865-17	SITIO VILA NOVA BALXA DA AREIA	MARÇO	AGOSTO	R\$ 200,00
17				MARÇO	AGOSTO	R\$ 200,00



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 29/2021

Siriri/SE, 22 de Fevereiro de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2020

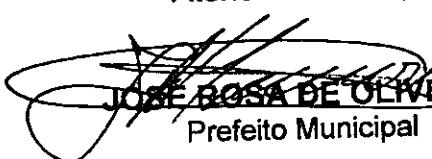
Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar informações sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 03/2020, que dispõe sobre a contratação temporária de cuidador de criança e executor de apoio básico, protocolado em 08/04/2020 sob regime de urgência conforme disposto no artigo 181 do Regimento da Câmara Municipal de Siriri.

Ademais, caso o referido Projeto de Lei nº 03/2020, esteja porventura arquivado, solicito respeitosamente o desarquivamento, tendo em vista a necessidade desta entidade municipal, com a previsibilidade do retorno das aulas presenciais.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23/02/2021
Claudio B. Oliveira
Assinatura



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP/PMS nº 30/2021

Siriri/SE, 22 de Fevereiro de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: resposta ao vosso ofício nº 19/2021 e pedido de providência nº 01/2021.

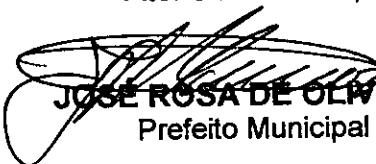
Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar resposta ao vosso ofício nº 19/2021 que encaminhou pedido de providência nº 01/2021, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, solicitando que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos realize reparo e desobstrução da rede de esgoto do Conjunto Valdomiro Santos.

Na ocasião, vos informo que, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, encontra-se ciente da referida situação. Ademais, o serviço será executado após a conclusão do processo licitatório, que está em tramitação, para que seja adquirido os materiais necessários para a realização do serviço na localidade.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessários.

Atenciosamente,


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 23/02/2021
Claudia B. Oliveira
Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça Desembargador Aloisio de Abreu Lima, nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600000. Telefone - (79)3265-4900

Normal



202176200128

PROCESSO: 202176200018 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000017-75.2021.8.25.0051

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MARCLEIDE SILVA MENDONÇA

REQUERIDO: ILMAR PASSOS SANTOS

Senhor,

Venho por meio deste requerer que sejam efetuados descontos mensais (decisão anexa), no valor de 30% (trinta por cento), no contracheque do alimentante Ilmar Passos Santos, filho de João Ferreira dos Santos e Adi souza Passos Santos, referente à pensão alimentícia devida ao seu filho menor.

Informo que os valores deverão ser depositados no Banco Banese, Ag. 019, conta: 01002810-3 de titularidade de Marcleide Silva Mendonça (RG 1.220.625 SSP/SE e CPF 008.303.945-75), conforme documentação que segue anexa.

Por fim, solicito que informe a este Juízo o efetivo cumprimento da decisão em tela, mencionando o número deste processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: Câmara Municipal de Siriri/SE

Endereço: Siriri, ,

Bairro: Centro

Cidade: Siriri - SE

CEP: 49630000

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por FABIANA GONÇALVES DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 26/01/2021, às 15:33:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000139655-90.

Recebi o mandado 202176200128 em _____ / _____ / _____



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO DE SIRIRI(SE)

Ref. Processo nº 202176200018

MARCLEIDE SILVA MENDONÇA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DISSOLUÇÃO e PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS**, movida contra ILMAR PASSOS SANTOS, também já qualificado, através de seu procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer juntada da conta bancária da requerente, para que seja oficiada a câmara de vereadores da cidade de Siriri(Se), de imediato e proceda os descontos devidos, depositando-o o percentual ora deferido.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.
Siriri(Se), 21 de janeiro de 2021.

EDILBERTO MOTA RIBEIRO
OAB/SE 2072

Possibile acquisto online per
carte di credito elettroniche
Scegli gradi su APP STORE
oppure Google Play

10

TITOLI 5000 000 SINGO

INTERNAZIONALI - ITALIA - MATERIALE





**Poder Judiciário-do Estado de Sergipe
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202176200018 - Número Único: 0000017-75.2021.8.25.0051

Autor: MARCLEIDE SILVA MENDONÇA

Réu: ILMAR PASSOS SANTOS

Movimento: Decisão >> Concessão em parte >> Antecipação de Tutela

Defiro a gratuidade judiciária.

Comprovada a ascendência do demandado em relação ao filho da demandante, defiro os alimentos provisórios vindicados, fixando-os em 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos pelo demandado, o qual exerce o cargo de vereador neste município.

De outro giro, reservo-me para apreciar o pedido de pró-labore após a instalação do contraditório.

Intime-se a autora, genitora do menor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a conta para depósito dos alimentos provisórios deferidos.

Aguarde-se, a informação dos dados bancários da autora para, só então, oficiar à Câmara Municipal de Siriri/SE, a fim de que proceda aos descontos mensais, no valor de 30% (trinta por cento) no contracheque do alimentante Ilmar Passos Santos, referente à pensão alimentícia devida ao filho menor.

Designo audiência conciliação para o dia 25/03/2021, às 08h45min.

A assentada será realizada de forma mista por meio da plataforma Zoom Meetings.

Seguem abaixo as informações do link de acesso à sala de reunião criada para este fim:

Link da reunião:

<https://us02web.zoom.us/j/3079504513?pwd=Y012aWQraWE1dc90QUpZVy8ySmNkQT09>

ID da reunião: 307 950 4513

Senha de acesso: 2varadores.

Anote, entretanto, a possibilidade de comparecimento pessoal das partes que não possuam equipamentos eletrônicos ao fórum local para a oitiva remota, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário agendado para a solenidade.

Cite-se e intime-se a parte demandada. O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Tratando-se de ação de família, aplicam-se os artigos 683 a 699, do CPC. Todavia, deixo de aplicar o artigo 695, §1º, do CPC, por reputá-lo constitucional, na medida em que se impõe sigilo do processo (ainda que temporário, porque até a audiência de conciliação, e parcial, porque se franqueia o acesso ao seu conteúdo a qualquer tempo mesmo antes do ato) a quem é parte, violando-se assim o direito ao contraditório e a regra constitucional da publicidade dos atos, que, mesmo quando afastada, não alcança as partes do feito, salvo no que diz respeito a medidas cautelares, durante o tempo necessário à sua efetivação, em casos excepcionais.

Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri-SE, 19 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 66/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Excelentíssimo Vereador,

Claudemi Santos Nunes

Cumprimentando os cordialmente, em resposta ao ofício nº 18/2021 que solicita a disponibilização do carro fumacê neste município, não subscreve a nossa análise e realidade de situação epidemiológica das Arboviroses em tempo, pessoa e lugar e a entomológica, vale ressaltar que estamos com um índice do LIRAA (Levantamento Rápido de Índices para o Aedes aegypti) igual a 1,1. Essa medida de pulverização espacial realizada sem os devidos critérios pode gerar impactos à saúde ambiental e do trabalhador.

Diante da análise técnica vamos intensificar todos os mecanismos de controle preconizados, referentes as ações de vigilância em saúde desta secretaria, conforme especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em 22/02/2021

Assinatura

CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA

Decreto 006/2021

Secretaria Municipal de Siriri/SE



PROTÓCOLO DE ENTREGA

MUNICÍPIO = SIRIRI

PASTA REFERENTE A SEFIP, GPS E FOLHA DE PAGAMENTO 2019

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2021.

Horário:

Rosilene dos Santos
ASSINAR POR EXtenso

TELEFONE:

Rua Propriá, nº 280, Centro - Aracaju-SE
Fone: 3216-0500 - Fax: 3216-0544
www.catconsultoria.com.br

05
45
21
13
94
22
05
53
71
61
40
74
\$53
\$39
\$02
\$47
\$28
536
04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI**

Ofício nº 024/2021 – 2º PJ.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de janeiro de 2021.

À Sua Exceléncia o Senhor
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara de Vereadores de Siriri
Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, CEP 49630-000
Siriri/SE.

Assunto: reitera o teor do Ofício nº 340/2020-2ºPJ - solicita a remessa de documentos - Notícia de Fato nº 107.20.01.0044 – PROEJ (por favor, mencionar este número na resposta).

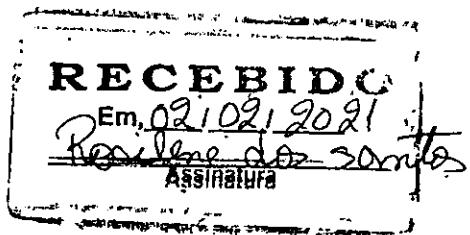
Exmo. Sr. Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 51, inciso X, alínea “b”, da Lei Complementar nº 02/90 e, no intuito de instruir o procedimento acima epigrafado, venho, por meio do presente expediente, **reiterar o teor do Ofício nº 340/2020-2ºPJ**, pelo qual foi solicitado a Vossa Exceléncia que, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, encaminhasse a está Promotoria de Justiça, em meio digital, os processos de contratação, empenho, prestação de contas e pagamentos, referentes a diárias concedidas a vereadores, a fim de participarem em eventos, no período de 18/03/2020 até os dias atuais.

Nâ oportunidade, reitero os votos de estilo.

DANIEL
CARNEIRO
DUARTE:803554
71353

Assinado de forma
digital por DANIEL
CARNEIRO
DUARTE:80355471353
Data: 2021.01.28
09:50:36 -03'00'





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE,
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI**

Ofício nº 006/2021 – 2º PJ.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de janeiro de 2021.

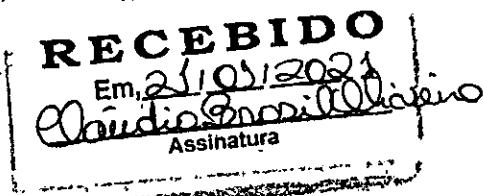
À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Siriri
Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, CEP 49630-000
Siriri/SE.

Assunto: Notícia de Fato nº 107.20.01.0038 – PROJ (por favor, mencionar este número na resposta).

Exmo. Sr. Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 51, inciso X, alínea “b”, da Lei Complementar nº 02/90 e, no intuito de instruir o procedimento acima epigrafado, venho, por meio do presente expediente, solicitar a Vossa Excelência que, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do instrumento legal, ou infralegal, que regulamenta a concessão de diárias a membros e servidores desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero os votos de estílo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral – Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE
CEP: 49.600-000 – telefone: (79) 3265-1257 – endereço eletrônico: 2pjdores@mpse.mp.br

Representantes Legais

Código	CPF	Nome	
BES032802	589.971.305-44	EDEZIO JOSE DE MOURA	99367536 102844
BES018201	019.283.185-25	ROSILENE DOS SANTOS	92131660 890780



Termo de Adesão aos Serviços do Internet Banking Pessoa Jurídica

São partes neste Instrumento:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, com sede na Rua F nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, neste ato denominado simplesmente de BANESE e

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.142/0001-66, doravante designado simplesmente "CLIENTE", neste ato representado por EDEZIO JOSE DE MOURA portador do CPF sob nº 589.971.305-44, ROSILENE DOS SANTOS portador do CPF sob nº 019.283.185-25.

Em conjunto todos serão designados "Partes".

Serviços Contratados:

I. Consultas de:

Saldos de conta corrente e conta poupança;

Extratos de conta corrente e conta poupança;

Títulos eletrônicos emitidos contra o CLIENTE pelo Débito Direto Autorizado Banese (DDA Banese);

Limites de Movimentação Financeira;

Histórico de transações;

II. Realização de transferências para contas de mesma titularidade ou para contas de terceiros através de DOC eletrônico e/ou TED eletrônico;

III. Autorização ou desautorização de débito automático em conta corrente;

IV. Agendamento ou execução de pagamentos de faturas de concessionárias, títulos ou boletos bancários, tributos municipais e outros pagamentos conveniados com o BANESE, através de débito em conta corrente;

V. Programação de transferências mensais para contas de clientes do BANESE;

VI. Recarga de telefone;

VII. Habilitação para recebimento de SMS;

VIII. Bloqueio ou Liberação de cartão magnético;

Conta(s) Autorizada(s):

Agência	Conta
019	22/300063-0

Representantes Legais:

Nome	CPF	Autorização
EDEZIO JOSE DE MOURA	589.971.305-44	
ROSILENE DOS SANTOS	019.283.185-25	

Limites:

Límite	Valor R\$
Transferência no dia	R\$ 500000,00
Pagamento no dia	R\$ 249999,99
DOC no dia	R\$ 30000,00
TED no dia	R\$ 30000,00



Tipo de movimento	Valor em R\$
Pix no dia	R\$ 15000,00
Movimentação na semana	R\$ 2500000,00

Quantidade de autorizações: 1

As partes convencionam a utilização dos serviços do INTERNET BANKING PESSOA JURÍDICA, e dos serviços descritos acima, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. ADESÃO AUTOMÁTICA AOS TERMOS E CONDIÇÕES / ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES

1.1. A utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica por todo e qualquer cliente, e/ou pelos Usuário(s) Autorizado(s) expressará a sua adesão plena e sem reservas ao presente instrumento ("Termo de Adesão") e aos seus termos e condições vigentes em cada ocasião em que o Cliente e/ou Usuário(s) Autorizado(s) vier (em) a utilizar o Internet Banking Pessoa Jurídica.

1.2. O Cliente e/ou Usuário(s) Autorizados(s) previamente ao acesso e/ou utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica e/ou seus serviços, devem conhecer os termos e condições vigentes em cada ocasião em que pretendêrem utilizá-los e, em caso de discordância com as referidas condições, compromete-se a não utilizá-los.

1.3. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias no Internet Banking Empresarial ou em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas, o Banco as providenciará, sem que seja necessária prévia comunicação ao Cliente e/ou ao(s) Usuário(s) Autorizado(s).

1.4. O acesso e/ou a utilização de certos serviços e conteúdos oferecidos aos Clientes e/ou aos Usuário(s) Autorizados por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica poderão ser submetidos a certas condições particulares próprias, que poderão, conforme for o caso, substituir, complementar e/ou modificar as condições gerais ora estabelecidas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo de Adesão, entende-se por:

- a) Internet Banking Pessoa Jurídica: o serviço que o BANESE coloca à disposição do Cliente ou do(s) Usuário(s) Autorizado(s) após a celebração deste contrato, com acesso por meio da Internet utilizando-se de softwares para navegação na Internet;
- b) Código de Usuário: código alfanumérico inerente à cada Usuário Autorizado, composto por letras e números que, em conjunto com a Senha de acesso (08 dígitos), possibilita o acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica;
- c) Senha de acesso: código numérico de 08 dígitos, cadastrado individualmente pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) na forma deste contrato, que em conjunto com o Código de Usuário, possibilita o acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica.
- d) Senha de movimentação financeira: código numérico de 06 dígitos cadastrado individualmente pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) que permite a realização de transferências, pagamentos e todas as transações bancárias possíveis pelo Internet Banking Pessoa Jurídica.
- e) Usuário Autorizado: pessoa física indicada pelo representante legal da empresa que receberá um código de usuário, uma senha de acesso e uma senha de movimentação financeira do Internet Banking Pessoa Jurídica e poderá ter poderes para consultar ou movimentar as contas citadas, bem como criar novos usuários, mediante autorização concedida, via sistema.



3. CÓDIGO DE USUÁRIO/SENHA DE ACESSO /SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Código de Usuário, a Senha de acesso e a Senha de movimentação financeira são de responsabilidade integral do(s) Usuário(s) Autorizado(s).

3.2. Fica facultado ao(s) Usuário(s) Autorizado(s), por medida de segurança, alterar a Senha de acesso e/ou a Senha de movimentação financeira, bem como bloqueá-las a qualquer tempo, através de transação disponível no Internet Banking Pessoa Jurídica.

4. SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica, o BANESE colocará à disposição do Cliente os serviços descritos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Fica, desde já, reservado às partes, a qualquer momento, o direito de cancelar o acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica, mediante comunicação prévia, segundo seus próprios critérios de conveniência e oportunidade.

4.3. Os Serviços contratados abrangem transferências para contas de mesma titularidade ou de terceiros, Documentos de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível - TED, pagamentos de títulos, cadastramento de débitos automáticos e/ou programados, e outros que o BANESE coloca à disposição.

4.4 Em função dos serviços contratados, o Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m) ao BANESE, sob as penas da lei, que:

- a) tem (têm) ciência de que a aceitação ao Termo de Adesão aos Serviços do Internet Banking Pessoa Jurídica caracteriza autorização automática e plena para que sejam debitados em conta corrente do Cliente os valores necessários a fim de efetivar as transferências solicitadas;
- b) todas as transações efetuadas via Internet Banking Pessoa Jurídica são de sua inteira responsabilidade;
- c) isenta o BANESE de toda e qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos Serviços, a partir da presente data, bem como pelas transações realizadas mediante os referidos meios por quaisquer funcionários, prepostos, prestadores de serviços ou representantes legais da Cliente e/ou do(s) Usuário(s) Autorizado(s), em desacordo com os critérios de utilização estabelecidos no presente **Termo de Adesão e no Regulamento de Utilização dos Serviços do Internet Banking Pessoa Jurídica**;
- d) tem (têm) ciência de que o Banco se exime de qualquer responsabilidade decorrente de prejuízos ocasionados por casos fortuitos ou de força maior e, ainda, pela utilização por terceiros do Internet Banking Pessoa Jurídica para a prática de atos ilícitos ou contrários a lei, ou, ainda, com o objetivo de causar danos a terceiros, desde que tais atos ou danos sejam ocasionados por culpa do Cliente e/ou do(s) Usuário(s) Autorizado(s), quanto à observância aos critérios de utilização ora pactuados;
- e) o BANESE apenas poderá ser responsabilizado pelas falhas ou interrupções no sistema a que der causa nos casos em que ficar comprovado que agiu com dolo ou culpa.

5. TARIFAS

5.1. O BANESE poderá, mediante prévia comunicação ao Cliente e/ou ao(s) Usuário(s) Autorizado(s), estabelecer cobrança de tarifas, bem com os limites de tempo para utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica, observadas as disposições regulamentares a respeito. Caso o Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) discordem com as alterações das condições referidas, recomendamos sua não utilização, conforme cláusula 1.2, acima.

5.2. Fica facultado, ainda, ao Banco cobrar tarifas pelas transações efetuadas por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica, de acordo com os valores e critérios a serem divulgados oportunamente pelo Internet Banking Pessoa Jurídica. A utilização de qualquer serviço ou a realização de qualquer transação que esteja sujeita à cobrança de determinada tarifa implicará na irrevogável aceitação do respectivo preço da tarifa e em suas condições de pagamento, autorizando que o Banco proceda ao débito dos valores apurados na conta corrente do cliente.



5.3. Em nenhuma hipótese estabelecerá o Banco qualquer espécie de tarifa incidente sobre a utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica por parte de órgãos da administração pública, não se aplicando a tais órgãos o disposto nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima, salvo nos casos previsto em lei.

6. PROVEDORES DE ACESSO

6.1. Para acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica, o BANESE oferece condições de segurança compatíveis com os navegadores ("browsers"): Google Chrome, Firefox, Internet Explorer e Safari, disponíveis no mercado. Qualquer problema decorrente dos browsers de acesso deverá ser solucionado diretamente com as empresas fornecedoras ou provedoras de acesso contratados pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s).

6.2. O acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica será feito sob responsabilidade exclusiva do Cliente e/ou do(s) Usuário(s) Autorizado(s), devendo o mesmo, escolher e contratar, a suas expensas, provedores com capacidade para fornecer-lhe os meios necessários para a navegação na Internet.

6.3. Eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos navegadores de acesso e provedores utilizados pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) serão de total e exclusiva responsabilidade das empresas provedoras, escolhidas e contratadas pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), não podendo ser imputada ao BANESE nenhuma responsabilidade a esse título.

7. LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

7.1. O Banco estipulará limites de valores para a realização de transações, inclusive agendamentos. Toda e qualquer transação que não obedeça aos limites mínimos e máximos de valores definidos, não será efetivada.

7.2. O Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m), desde já, aceitar(em) e conhecer(em) que as transações , inclusive os agendamentos, observarão sempre o limite de disponibilidade de recursos na conta do Cliente.

8. HORÁRIOS

Os serviços de pagamento de títulos, transferências bancárias para conta de terceiros através de DOC e TED eletrônicos, autorização e desautorização de Débito Automático em conta corrente, autorização e desautorização de cadastramento de Sacado Eletrônico no DDA Banese, só serão processados no mesmo dia se solicitados até às 19:00 horas (horário de Brasília) e se este for dia útil. Caso contrário, só serão processados no primeiro dia útil subsequente , ficando a cargo do CLIENTE as despesas oriundas de juros e multas cobradas por pagamentos fora do prazo.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANKING POR TERCEIROS

9.1. O Cliente expressamente autoriza e concorda que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) utilizará(ão) todos os serviços oferecidos pelo BANESE por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica, de acordo com as condições acordadas.

9.2. A utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), expressará a sua adesão plena e sem reservas ao presente instrumento e aos seus termos e condições vigentes em cada ocasião em que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) vier(em) a utilizar o Internet Banking Pessoa Jurídica.

9.3. O Cliente se responsabiliza, em caráter irretratável e irrevogável, por todos os atos praticados pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), durante a vigência deste contrato, devendo, inclusive, acompanhar e fiscalizar todos os atos por eles praticados.

9.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, revogar a autorização de utilização pelos Usuário(s) Autorizado(s) aos serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica, por meio de transação disponível via sistema Internet Banking Pessoa Jurídica.

9.5. O Banco acatará, durante a vigência do presente instrumento, todas as ações realizadas pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) por meio dos serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica e não se responsabilizará por qualquer ato que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) praticar(em) contra a vontade do Cliente.



9.6. O acesso e movimentação são limitados à(s) conta(s) mencionada(s) no preâmbulo, sendo que o acesso e a movimentação a qualquer outra conta corrente de titularidade do Cliente, somente será permitido mediante acordo entre as Partes.

9.7. As contas correntes que não são objeto da autorização contratada pelo presente instrumento permanecem sob o controle total do Cliente.

9.8. O(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m) que tem (têm) conhecimento e concorda(m) com todos os termos e condições para a utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica e/ou seus serviços, cumprindo-os integralmente.

9.9. As partes poderão requerer, a qualquer momento, mediante comunicação prévia e expressa, a suspensão temporária da autorização de acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica.

9.10. Em função da presente autorização, o Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m) ao Banco, sob as penas da lei, que:

- a) tem (têm) ciência de que a referida autorização é automática e plena e que poderão ser debitados da conta do cliente, os valores necessários a fim de efetivar as movimentações solicitadas pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s);
- b) todas as transações efetuadas via Internet Banking Pessoa Jurídica pelo(s) Usuário(s) são de sua inteira responsabilidade.

9.11. O acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) será feito sob responsabilidade exclusiva do Cliente, devendo o mesmo, ter total conhecimento dos provedores com capacidade para fornecer os meios necessários para a navegação na Internet utilizados pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s).

9.12. O Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m) estar ciente(s) que todas as informações disponíveis no INTERNET BANKING PESSOA JURÍDICA serão compartilhadas entre todas as partes que integrem ou venham a integrar este Regulamento, renunciando, assim, ao sigilo bancário em relação a estas partes, bem com os seus representantes legais.

9.12.1. O Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) isenta(m) o BANESE de qualquer responsabilidade inerente à quebra do sigilo bancário ocorrido entre as partes integrantes deste Regulamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento é firmado por tempo indeterminado, e poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por ambas as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, obrigando-se o Cliente a provisionar recursos necessários para cumprimento das ordens por ele efetuadas, especialmente em virtude de emissão de Documentos de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível - TED, transferências entre contas correntes e pagamentos diversos, bem como a pagar todo e qualquer valor devido relativo à utilização de limite de crédito, se for o caso. Neste caso, o acesso aos serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) serão imediatamente cancelados.

10.2. O Cliente declara que tem ciência, concorda e aceita sem nenhuma restrição ou ressalva, (i) que as ordens, bem como o seu teor, transmitidas pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) ao BANESE por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica, poderão ser acolhidas pelo BANESE e as operações objeto das mesmas deverão ser realizadas independentemente de qualquer outra formalidade; (ii) que os extratos da(s) sua(s) conta(s) corrente(s) constituem prova válida e eficaz de todas as transações efetuadas com base nas ordens assim transmitidas, (iii) que os registros do BANESE constituem prova válida das operações realizadas.

10.3. Serão respeitadas todas as condições e cláusulas constantes de convênios de cobrança, de pagamento e demais convênios e/ou contratos firmados entre o Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) e o Banco, tendo por objeto serviços disponibilizados no Internet Banking Pessoa Jurídica.

10.4. Ressalvados os casos de responsabilidade por dolo ou culpa, o BANESE não poderá ser responsabilizado e não assume qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes de mal-entendidos, erros ou omissões nas informações e dados transmitidos pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s).

10.5. O Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) obriga(m)-se a não reproduzir, alterar, combinar, modificar,



copiar, licenciar ou comercializar quaisquer correlatos com o Internet Banking Pessoa Jurídica, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento deste dispositivo

10.6. A não utilização pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este instrumento não importará em renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

10.7. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, facultando ao BANESE optar pelo foro domicílio do CLIENTE.

Aracaju, 12 de Janeiro de 2021

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



5.3. Em nenhuma hipótese estabelecerá o Banco qualquer espécie de tarifa incidente sobre a utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica por parte de órgãos da administração pública, não se aplicando a tais órgãos o disposto nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima, salvo nos casos previsto em lei.

6. PROVEDORES DE ACESSO

6.1. Para acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica, o BANESE oferece condições de segurança compatíveis com os navegadores ("browsers"): Google Chrome, Firefox, Internet Explorer e Safari, disponíveis no mercado. Qualquer problema decorrente dos browsers de acesso deverá ser solucionado diretamente com as empresas fornecedoras ou provedoras de acesso contratados pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s).

6.2. O acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica será feito sob responsabilidade exclusiva do Cliente e/ou do(s) Usuário(s) Autorizado(s), devendo o mesmo, escolher e contratar, a suas expensas, provedores com capacidade para fornecer-lhe os meios necessários para a navegação na Internet.

6.3. Eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos navegadores de acesso e provedores utilizados pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) serão de total e exclusiva responsabilidade das empresas provedoras, escolhidas e contratadas pelo Cliente e/ou pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), não podendo ser imputada ao BANESE nenhuma responsabilidade a esse título.

7. LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

7.1. O Banco estipulará limites de valores para a realização de transações, inclusive agendamentos. Toda e qualquer transação que não obedeça aos limites mínimos e máximos de valores definidos, não será efetivada.

7.2. O Cliente e/ou o(s) Usuário(s) Autorizado(s) declara(m), desde já, aceitar(em) e conhecer(em) que as transações , inclusive os agendamentos, observarão sempre o limite de disponibilidade de recursos na conta do Cliente.

8. HORÁRIOS

Os serviços de pagamento de títulos, transferências bancárias para conta de terceiros através de DOC e TED eletrônicos, autorização e desautorização de Débito Automático em conta corrente, autorização e desautorização de cadastramento de Sacado Eletrônico no DDA Banese, só serão processados no mesmo dia se solicitados até às 19:00 horas (horário de Brasília) e se este for dia útil. Caso contrário, só serão processados no primeiro dia útil subsequente , ficando a cargo do CLIENTE as despesas oriundas de juros e multas cobradas por pagamentos fora do prazo.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANKING POR TERCEIROS

9.1. O Cliente expressamente autoriza e concorda que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) utilizará(ão) todos os serviços oferecidos pelo BANESE por meio do Internet Banking Pessoa Jurídica, de acordo com as condições acordadas.

9.2. A utilização do Internet Banking Pessoa Jurídica pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), expressará a sua adesão plena e sem reservas ao presente instrumento e aos seus termos e condições vigentes em cada ocasião em que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) vier(em) a utilizar o Internet Banking Pessoa Jurídica.

9.3. O Cliente se responsabiliza, em caráter irretratável e irrevogável, por todos os atos praticados pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s), durante a vigência deste contrato, devendo, inclusive, acompanhar e fiscalizar todos os atos por eles praticados.

9.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, revogar a autorização de utilização pelos Usuário(s) Autorizado(s) aos serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica, por meio de transação disponível via sistema Internet Banking Pessoa Jurídica.

9.5. O Banco acatará, durante a vigência do presente instrumento, todas as ações realizadas pelo(s) Usuário(s) Autorizado(s) por meio dos serviços de Internet Banking Pessoa Jurídica e não se responsabilizará por qualquer ato que o(s) Usuário(s) Autorizado(s) praticar(em) contra a vontade do Cliente.